SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 30 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2451

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025.
PROCESSO Nº 045/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 58, BAIRRO CENTRO, BONFIM/RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público que às 07:30 horas do dia 15 de agosto de 2025, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO DE DESCONTO POR LOTE, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme os pormenores descritos no Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR**,** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Secretaria de Licitações e Contratos da CÂMARA DE VEREADORES DE BONFIM/RR.

O procedimento licitatório obedecera ao disposto na Lei N° 14.133/2021, e Lei Complementar Nº 123-2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Secretaria de Licitações e Contratos, no endereço acima citado a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente, ou por meio do e-mail camaramunicipalbonfim@gmail.com.br.

Bonfim/RR, em 29 de julho de 2025.

SHABRYNA OLIVEIRA FERRO
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 29/2025

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:D72202CA

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 044/2025/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 044/2025/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias a(o) Servidor(a) abaixo relacionado, lotado(a) na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, no período de 04/08/2025 até 05/08/2025 fazendo *jus* a 1,0 (uma) diária, na função de Agente Administrativo, para assistir a Oficina de Revisão de Lei Orgânica e de Regimento Interno no Plenário Estácio Pereira de Mello na Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
BEATRIZ ANDRADE LIMA – Servidor (a) – CPF nº *****-79**

Diária(s): 1,0

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **027/2025**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 29 de julho de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:CF3080A1

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 045/2025/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 045/2025/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias a(o) Servidor(a) abaixo relacionado, lotado(a) na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, no período de 04/08/2025 até 05/08/2025 fazendo *jus* a 1,0 (uma) diária, na função de Assessor, para assistir a Oficina de Revisão de Lei Orgânica e de Regimento Interno no Plenário Estácio Pereira de Mello na Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
FELIPE NASCIMENTO COLARES – Servidor (a) – CPF nº *****-29**

Diária(s): 1,0

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **046/2025**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 29 de julho de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:4D0B54BE

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 046/2025/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 046/2025/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias a(o) Servidor(a) abaixo relacionado, lotado(a) na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, no período de 07/08/2025 até 08/08/2025 fazendo *jus* a 1,0 (uma) diária, na função de Assessor Parlamentar, para assistir a Oficina de Mídias Sociais (Comunicação Integrada) no Plenário Estácio Pereira de Mello na Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
WILLIAM SILVA LIMA – Servidor (a) – CPF nº *****-95**

Diária(s): 1,0

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **032/2025**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 29 de julho de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:4EF0722C

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 047/2025/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 047/2025/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias a(o) Servidor(a) abaixo relacionado, lotado(a) na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, no período de 07/08/2025 até 08/08/2025 fazendo *jus* a 1,0 (uma) diária, na função de Chefe de Controle Interno, para assistir a Oficina de Mídias Sociais (Comunicação Integrada) no Plenário Estácio Pereira de Mello na Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
ERICA SOUZA DA SILVA – Servidor (a) – CPF nº *****-82**

Diária(s): 1,0

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **034/2025**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 29 de julho de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:5CBC5391

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Caroebe, no uso das suas atribuições legais vem através desta**.**

ERRATA

Cancelar os EDITAIS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO abaixo relacionados publicado nesse Diário na data de circulação de 28/07/2025:

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025;
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025;

Caroebe/RR 29 de JULHO de 2025.

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe.

Publicado por:
Silvia Barbosa Souza
Código Identificador:0C575EA6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do **Pregão Presencial N° 019/2025**/CCL/NORMANDIA, no dia **11.08.2025** as **09:00 horas**, cujo objeto é a Futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículo – tipo Caminhonete 4x4 - cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 190CV, ano de fabricação a partir de 2024, ar condicionado, câmbio automático, ABS e Airbags, capacidade de 05 passageiros (incluindo o condutor), trio elétrico (trava, vidro e alarme), pintura sólida, direção hidráulica ou elétrica, rodas com aro mínimo 16 polegadas e itens de segurança exigidos pela Lei (Contran), com manutenções por conta da Contratada, sem franquia, combustível e motorista por conta da Contratante.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, por e-mail: cplnormandia@gmail.com ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia-RR, 25 de julho de 2025.

SIMÃO MENEZES FILHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:63DC8A9B

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Pregão Presencial N° **020/2025**/CCL/NORMANDIA, no dia **12.08.2025** as **09:00** horas, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA-RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, no e-mail: cplnormandia@gmail.com ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia – RR, 25 de julho de 2025.

SIMÃO MENEZES FILHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:5D386636

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do **Pregão Presencial N° 021/2025**/CCL/NORMANDIA, no dia **13.08.2025** as **09:00** horas, cujo objeto é a "Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos de copa e cozinha, para atender as necessidades das unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia-RR".
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, por e-mail: cplnormandia@gmail.com ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia-RR, 25 de julho de 2025.

SIMÃO MENEZES FILHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F971B113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 020/2025/SEMAD/PMN

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Mirlena Supriano Furtado**, no dia 26 de julho de 2025, em viagem a Brasília –DF para participar do evento '' Transformar Juntos''2025; fazendo jus a uma diária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 18 de julho de 2025.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOZA
Secretário Administração e Gestão de Pessoas
Decreto N.º 003/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:FDB56048

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PORTARIA N.º 010/2025/SMA/PMN

O Secretário Municipal de Agricultura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 007/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2025, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Jéssica Karine Raposo Costa,** nos dias 29, 30 e 31 de julho, em viagem a Boa-Vista-RR, para organização da documentação do projeto de milho e maniva na representação, sob responsabilidade da Secretaria; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 28 de julho de 2025.

JOÃO MENEZES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto N.º 007/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:9BB17048

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 075/2025/SMAS/PMN

Secretária Municipal De Promoção Humana e Ação Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Lila Saldanha,** no dia 22 de julho de 2025 em viagem a Boa Vista-RR, para participar do encontro Estadual do Sistema Único de Assistência Social SUAS e SINASE assistência social na Socioeducação; Fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 21 de julho de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Minicipal de Assistência Social
Decreto N.º 005/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:C5A7C0EA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 – SEMSA/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitações e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto n.º 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com **MENOR PREÇO "POR ITEM",**

MODO DE DISPUTA ABERTO, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 085/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JORGE EVERTON, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia 14 de agosto de 2025 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na sala de reuniões de Setor de Licitações e Contratação – SLC/PMR, situado na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Bairro: Centro, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 29 de julho de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:076706DE

CPL
EXTRATO - SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
Contrato: 131/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)
Contratada: J C D CAMPOS EIRELI - EPP – CNPJ sob o nº 09.169.363/0001-20
Processo: 131/2022-CL
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Rorainópolis (RR) - Conforme Convenio 036/2022/SEINF/PMR.
Do Aditivo: Aditava-se a Cláusula Sétima – Prazo, quanto do prazo de vigência do Contato n° 131/2022 e consecutivamente o prazo de execução dos serviços para mais 300 (trezentos) dias a contar de 28/07/2025 à 24/05/2026. Contrato original celebrado entre as partes em 16 de agosto de 2022.
Data da Assinatura: 28/07/2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:C8276201

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº 038/2024

PROCESSO Nº 038/2024.
DISPENSA Nº 017/2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 12.409.570/0001-19. **Contratada:** M. SAMUEL SILA; CNPJ: 46.922.351/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO AO PRONTUÁRIO ELETRONICO E HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ/RR. 1º TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de execução e de vigência, 06 (seis) meses, no período de 29/07/2025 a 29/01/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/21. Funcional: 10.122.4000.2030.0000. Fonte de Recursos: 300.001-FUS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99. Data de Assinatura: 29/07/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:90F82DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2025.

PROCESSO N° 061/2025.
DISPENSA N° 024/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratada:** A. D. LIMA E LIRA - ME, CNPJ: 23.943.125/0001-50. OBEJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR. VALOR R$ 56.771,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e setenta um reais). Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024. Vigência: 06 (seis) meses. Fonte de Recurso: FUNDEB 30% / MDE 25%. Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:38FEBF0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2025.

PROCESSO N° 066/2025.
DISPENSA N° 028/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratada:** OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.268.436/0001-31. OBEJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E PRODUÇÃO GRAFICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR. Valor: R$ 61.651,67 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024. Vigência: 06 (seis) meses . Fonte de Recurso: QSE/ MDE 25%. Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9942F991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P. E. SRP Nº 90011/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90011/2025
PROCESSO Nº 035/2025 – SEMECD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo N° 035/2025 – SEMECD que tem como objeto o eventual registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da secretaria municipal educação, cultura e desporto - SEMECD do Município de Uiramutã-RR, cuja adjudicação dos itens foi em favor da Empresa abaixo mencionada:

EMPRESA VENCEDORA: ANA PAULA N ALMEIDA LTDA, CNPJ: 25.368.205/0001-55, vencedora do GRUPO ÚNICO, no valor total de R$ 470.604,00 (Quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais). Fundamentação legal: Lei Nº 14.133/21. Decreto Municipal Nº 001/2024.

A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Uiramutã-RR, 28 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
*P*refeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:2ECEE8C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P. E. SRP Nº 90012/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90012/2025
PROCESSO Nº 039/2025 – SEMECD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo N° 039/2025 – SEMECD que tem como objeto o eventual registro de preços para a futura e eventual aquisição de material esportivo visando atender as necessidades da rede municipal de ensino pela secretaria municipal educação, cultura e desporto - SEMECD do municipio de Uiramutã-RR, cuja adjudicação dos itens foi em favor da Empresa abaixo mencionada:

EMPRESA VENCEDORA: MAXIMUS EMPREENDIMETOS LTDA, CNPJ: 43.785.140/0001-25, vencedora do GRUPO ÚNICO, no valor total de R$ 468.926,7460 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais, setenta e quatro centavos, sessenta decimos de centavos). Fundamentação legal: Lei Nº 14.133/21. Decreto Municipal Nº 001/2024.

A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Uiramutã-RR, 28 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
*P*refeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:0A4E590E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO CONTRATO Nº 024/2024.

PROCESSO Nº 024/2024.
DISPENSA Nº 008/2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD - CNPJ: 30.776.317/0001-85. **Contratada**: CONSTRUTORA CASTELO BRANCO SERVIÇOS E COMÉRCIO - CNPJ nº 42.435.948/0001-10. Objeto: Distrato referente ao contrato 024/2024, em razão do interesse público. Fundamentação: Artigo 95, inciso I da Lei **14.133/21** e suas alterações. **Data do distrato:** 28 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:7D6EEDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA POSSE CONCURSO PUBLICO 001/2023

4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA POSSE

CONCURSO PUBLICO 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Uiramutã e considerando o CONCURSO PUBLICO em conformidade com o EDITAL Nº 001/2024, com o Resultado final publicado no site do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB no dia 10 de junho de 2024 e no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMR Edição 2177 de 01 julho de 2024, homologado por Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMR Edição Nº 2177 no dia 01de julho de 2024, de acordo com a autotutela Administrativa, bem como fiel observância ao instrumento editalício, nos termos da Sumula 473 do STF, com período de vigência de 02 anos, resolve:
CONVOCAR:
1 - Convocar o Candidato especificado abaixo que cumpriu as determinações do EDITAL 004/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES PARA PERÍCIA MÉDICA, publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 07 de julho de 2025, e foram considerados aptos para a Posse.

MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Nº	**NOME**
1	GILSON DE SOUZA DA SILVA

2 – A Solenidade de Posse ocorrerá na Prefeitura no dia 01 de agosto a partir das 08 na Prefeitura.
Uiramutã, 30 de julho de 2025.

ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:C8F2A201

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 006/2025

DECRETO Nº 026/2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ERRATA DECRETO Nº 006/2025 DA CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA AMOOKO VIRIATO JOSÉ FRANCISCO."

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atendimento à demanda que existi na aérea de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - O texto do Decreto nº 006, de 06 de Maio de 2025 passa vigorar com (RN).

Art. 2º Fica criada, a Escola Municipal Indígena, especificadas abaixo. **ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AMOOKO VIRIATO JOSÉ FRANCISCO** modalidade de Educação Infantil, localizada na Comunidade Indígena Tamanduá;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 004/2018 de 10 de abril de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:25AA3E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 012/2025

DECRETO Nº 027/2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 012/2025, DA CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ PLACIDO ANDRÉ."

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atendimento à demanda que existi na aérea de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - O texto do Decreto nº 012, de 24 de Março de 2025 passa vigorar com (RN).

Art. 2º - Fica criada, a Escola Municipal Indígena, especificada abaixo.
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA VOVÔ PLACIDO ANDRÉmodalidade de Educação Infantil e anos iniciais, localizada na Comunidade Indígena Manaparú;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:DC9A6430

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 014/2025

DECRETO Nº 028/2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 014/2025 DA CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO DALILA ESTEVÃO."

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atendimento à demanda que existi na aérea de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - O texto do Decreto nº 014, de 08 de Abril de 2025 passa vigorar com (RN).

Art. 2º - Fica criado o decreto, da **Escola Municipal Indígena Ko'ko Dalila Estevão**, modalidade de Educação Infantil, localizada na Comunidade Indígena Estevo;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:B8778272

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 609/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Raimundo de Moura**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, para viajar com destino a Boa Vista – RR no período de 29/07 a 30/07/2025, Deslocamento com a finalidade de participar da ¹ Evento "35 Anos do ECA: pela Proteção Integral das Infâncias", que ocorrer no Teatro Jaber Xaud, ²participar do Evento "Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta a Violência contra Crianças e Adolescentes" que ocorrer na - SETRABES. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:E123F10E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 610/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Alison dos Anjos Machado**, ocupante do cargo de **Motorista**, para viajar com destino a

Boa Vista – RR período de 29/07 a 30/07/2025, Deslocamento do conselheiro tutelar que irá participar do ¹ Evento "35 Anos do ECA: pela Proteção Integral das Infâncias", que ocorrer no Teatro Jaber Xaud, ²participar do Evento "Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta a Violência contra Crianças e Adolescentes" que ocorrer na - SETRABES. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:C4B1CF50

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 611/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**Wanderley da Silva Lima,**ocupante do cargo de**Motorista da Secretaria de Obras,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 29 /07 a 30/07/2025, deslocamento com a finalidade de levar a Caminhonete do conselho Tutelar (Fort Ranger) para a manutenção. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR 29 de Julho de 2025

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:BB388C8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 612/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Erlize José de Souza,** ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete** para viajar com destino a Boa Vista, no período de 29/07 a 31/07/2025, Deslocamento com finalidade de resolver assuntos Administrativos. Faz jus de 2 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 29 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:1EEF2BF3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO 053/2025/GAB/PMAA

DECRETO 053/2025/GAB/PMAA

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor,WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, daLeiOrgânica do Município de Alto AlegreeLei Municipal Nº 371/2020 de 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1ºFicamnomeados osmembros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Alto Alegre/RR,2020,comRepresentação de entidades Governamentais eSociedade Civil, conforme abaixo:

EntidadesGOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Luciane Sousa Silva
Suplente: Silvana Cunha Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Vanusa Cristina da Silva Saldanha Gama
Suplente: Maria Jose Borges Santana Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular:RutraJosé da Silva
Suplente:ThanandaWegidaPaiva Duarte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular:IzoneideMenezes Catarino
Suplente: Jucilene Lima Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Gerson Barreto de Oliveira
Suplente: Rony Peterson

RepresentantesdaSOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE
Titular – Mayara Pereira Silva
Suplente –MyrihanAbreu Oliveira

IGREJA CATÓLICA
Titular –ElveniTavares
Suplente – AuréliaPríhodová

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
Titular –Carla Rodrigues Souza
Suplente –ElenirFerreira de Souza

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE
Titular –IlzenirVale de Souza
Suplente – Tatiane Lima Costa

GRUPO ALEGRIA DE VIVER
Titular: JoaquimAmanzoNeto
Suplente:Rosaneteda Silva

Art. 2ºOs serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art.3ºO mandato dos membros nomeados no Art. 1º deste Decreto, será de2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Art.4ºEstaDecretoentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR,28 DE JULHO DE2025

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:BEEF8A0E

GABINETE
PORTARIA 446/2025/GAB/PMAA

PORTARIA 446/2025/GAB/PMAA

"DISPÕE SOBREA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA1ªCONFERÊNCIA MUNICPAL REGIONALIZADA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DOS MUNICÍPIOS DE ALLTO ALEGRERR E MUCAJAI/RR."

A Secretária de Assistência Social e a Presidenta do Conselho Municipalde Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a defesa dos direitos da pessoa idosa,

RESOLVEM:

Art. 1ºConvocara1ª Conferência Municipal Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa, dos municípios de Alto Alegre/RR e Mucajaí/RR,a ser realizadano dia 31 de julhode 2025,nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre, situada na Av. 13 de Setembro, s/n, bairro Azul, com início às 08:00 horas com término às 18h00,com o tema:

"Envelhecimento multicultural e democracia: Urgência por equidade, direitos e participação."

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela presidenteda comissão organizadora,contando com a composição paritária dos representantes da sociedade civil e governamentaisque serão responsáveis pela organização e operacionalização da 1º Conferência Municipal Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre e Mucajaí.

Art. 3º Sãoobjetos da 1º ConferênciaMunicipalRegionalizadados Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre e Mucajaí:
I – Promover a participação social para a proposição de ações que visam a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II – Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas praticas exercidas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ;
III – Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a parti da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 1º Conferencia Municipal Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto/RRe Mucajaí/RRserá elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Art. 5º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,28de julho de 2025.

CLAUDENICE SANTOS COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n° 109/2025

CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Presidente da Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:19479CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CMAS-AA

Resolução Nº 03/2025/CMAS-AA

Aprova a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios de AltoAlegre/RRe Mucajaí/RR.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de AltoAlegre/RR, em Reunião Ordinária realizada dia 25 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº371/2020, de 30/11/2020, quedispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 1ª ConferênciaMunicipal Regionalizada dos Direitosda Pessoa Idosa dos municípios de AltoAlegree Mucajaí, com a composiçãoabaixo listada, sob apresidênciado primeiro:
EDMILSON GUNTEL RIBES– Presidente
CLEANESOUSA REISPAULINO
JULIANA BARBOSA NUNES
MARLIPEDROSA DE LIMA
CLAUDENICE SANTOS COELHO
KETHLEN OJEYME COSTA TEIXEIRA VILLALBA
VALDELICESILVA DAMACENA
VERANICE RENNER
EDNEIFERNANDES HONORATA
FRANCIRLEIA NICACIO DA SILVA
ROSANASILVA MARQUES
CLEDIANA SOUSA SILVA
DINALVA CAVALCANTE DINIZ
LIDIANE SAMPAIO DE SOUZA
Art. 2º A Comissãoterá como competência:
I – Preparar e executar as capacitações para realizaçãodas Pré-Conferências nas localidades, distritos, CRAS, CREAS etc.;
II – Monitorar e acompanhar a realização e resultados das Pré-Conferências;
III – Preparar e acompanhar a operacionalização da1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da PessoaIdosa de AltoAlegre e Mucajaí
IV – Coordenar e propor, conjuntamente com a Comissão de Sistematização e da Comissão de Relatoria, o funcionamento da Comissão de Credenciamento da1ºConferência

MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de AltoAlegre e Mucajaí
V – Organizar ainfraestrutura necessária para a realização da1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de AltoAlegre e Mucajaí
VI – Divulgar a1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosade AltoAlegre e Mucajaí
VII– Manter o CMAS de Alto Alegre – RR informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e financeiras da1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de AltoAlegre e Mucajaí

Art. 3º Para apoiar a operacionalização da 1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de AltoAlegre/RRe Mucajaí/RRa Comissão Organizadora contará com o suporte técnico e operacionaldosseguintesórgãos/instituições:
I - Secretaria Executiva do CMAS;
II - SUAS Municipal;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Finanças;
V - Lideranças e Trabalhadores Rurais;
VI - Câmara de Vereadores.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuaispara auxiliar na operacionalização da1ºConferência MunicipalRegionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as Instituições e Organizações governamentais ou de sociedade civil,inclusive do setor de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e assessores convidados.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogam-se as disposições contrárias.
Plenário doConselho Municipal de Assistência Social – CMAS de AltoAlegre/RR,aos25diasdo mêsde julho de 2025
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Presidente doConselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:F7465C6C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços das empresas habilitadas concernente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025 – PROC. N° 042/2025 – SEMAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E TRABALHO DE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

LICITANTE/CPF	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
AIRLAMAR SILVA DE SOUZA CPF: 508.321.582-91	R$ 48.000,00	**R$ 45.600,00**

Empresa Vencedora: AIRLAMAR SILVA DE SOUZA – CPF: 508.321.582-91
Valor Total: R$ 3.800,00 ao mês, perfazendo o valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

A Ata de Resultado de Julgamento da dispensa de licitação encontra-se juntada aos autos à disposição dos interessados, podendo ainda ser solicitada através do E-mail edital@amajari.rr.gov.br

Amajari/RR, 29 de julho de 2025

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:F761C7D4

CPL
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2025 – SMLC – PROC. N° 043/2025 – SEMSA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL VINCULADA ÀS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR – 2025
Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:

LICITANTE/CNPJ	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
F DOS C. D. DE SOUZA - ME CNPJ Nº 09.009.210/0001-15	**R$ 1.199.999,20**	R$ 1.199.999,20

Empresa Vencedora: F DOS C. D. DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 09.009.210/0001-15
Valor para contratação R$ 1.199.999,20 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Amajari/RR, 29 de julho de 2025

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:490B32E3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2024. PROCESSO N° 104/2024. CONTRATO Nº 039/2024

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

Rua João Lopes Magalhães, Nº 185 - Centro.
CNPJ 04.056.214/0001-30
CEP: 69.380-000 – BONFIM – RR

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024.
ORIGEM: Pregão Presencial N° 012/2024.
PROCESSO N° 104/2024.
CONTRATO Nº 039/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA
CNPJ Nº 19.831.397/0001-91
RESPONSAVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa para realizar o serviço de locação de um veículo tipo caminhão para atender as

necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a
prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses
contados a partir do dia 02 de julho de 2025, e do prazo de vigência do
Contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de julho de
2025, passando os mesmos a vigorar até o dia 02 de julho de 2026, nos
termos da Lei Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 12.361.1003.3009.0000/ FUNDEB 30%
12.361.1000.2019.0000/ MDE.
Elemento de despesa: 3.3 90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do MDE 25%, FUNDEB 30%.
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:1F54140D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº116/2025-SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº116/2025-SECULT, cujo objeto: *A contratação de empresa capacitada para execução dos serviços de produção de eventos de grande porte para realização da festa de comemoração do XXXXIII Aniversário do Município de Bonfim/RR, que será realizado nos dias 31 de julho, 01 e 02 agosto do ano de 2025, no Parque de Exposições da cidade de Bonfim, do Município de Bonfim/RR.*
LOTE I.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
PROJETAR EQUIP. E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 06.935.906/0001-84	R$ 399.600,00	R$ 356.250,00

LOTE II.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
PROJETAR EQUIP. E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 06.935.906/0001-84	R$ 1.090.416,67	R$ 1.090.000,00

LOTE III.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
BONFIM COM. SERV. IMP. E EXPORT. LTDA - ME. CNPJ: 20.280.688/0001-18	R$ 84.073,33	R$ 69.950,00

LOTE IV.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
PROJETAR EQUIP. E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 06.935.906/0001-84	R$ 65.000,00	R$ 61.000,00

LOTE V.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
PROJETAR EQUIP. E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 06.935.906/0001-84	R$ 34.000,00	R$ 32.100,00

LOTE VI.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
PROJETAR EQUIP. E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 06.935.906/0001-84	R$ 23.900,00	R$ 22.500,00

ADJUDICO, o objeto da licitação às licitantes: PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.935.906/0001-84, vencedora dos Lotes I, II, IV, V e VI com o valor total de R$ 1.561.850,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), BONFIM COM. SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA – ME, CNPJ: 20.280.688/0001-18**,** vencedora do Lote III com o valor de R$ R$ 69.950,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total dos lotes I,II, III, IV, V e VI de R$ 1.631.800,00 (Hum milhão seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

BONFIM/RR, em 29 de julho de 2025.

ROSICLEIDE RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:6CAF5466

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90029/2025, processo nº 043/2025, do tipo menor preço por Lote, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP COM CAPACIDADE DE PESO PARA 13KG, BOTIJÃO PARA GÁS (VASILHAME) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 08/08/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.
Caracaraí- RR, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DD24D26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90030/2025, processo nº 044/2025, do tipo menor preço por Lote, visando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, **COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 12/08/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.
Caracaraí- RR, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E4372E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90031/2025, processo nº 045/2025, do tipo menor preço por Lote, visando a **"CONTRATAÇÃO EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, JOGOS DE MESAS E CADEIRAS E CADEIRAS INDIVIDUAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 13/08/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.
Caracaraí- RR, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:99E97CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 001/2022
PROCESSO N° 107/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 45.756,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: 1.500.99 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED.: 36
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 19.625.833/0001- 76
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.
Caracaraí-RR, 29 de julho de 2025.
RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Port. N° 136/2025**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 45.756,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: 1.500.99 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED.: 36
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 19.625.833/0001- 76
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.

Caracaraí-RR, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Port. N° 136/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:7CEC1FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90033/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90033/2025, processo nº 046/2025, do tipo menor preço por Item, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CARACARAÍ-RR"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 14/08/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.
Caracaraí- RR, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0FA83AFD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 016/2025.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**, sediada a Rua Monte Roraima, s/n – Vila Nova, Pacaraima - RR. Comunica aos interessados em conformidade com Art. 75, II, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA O RESULTADO da Dispensa nº 016/2025, Processo nº 074/2025, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR. com a seguinte empresa vencedora:

EMPRESA:GRÁFICA ZÉ - LTDA – CNPJ: 46.786.069/0001-93
Valor Total: R$ 48.502,25 (quarenta e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pacaraima - RR 29 de julho de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port.: 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:05A836D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 26/2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 26/2025
Pacaraima, 25 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFANCIA PARA ARTICULAR, COORDENAR, MONITORAR E SUPERVISIONAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 13 e incisos I, V e XI do art. 81, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei 386/2024 que aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Pacaraima e suas eventuais atualizações;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento do referido Plano.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Intersetorial para o desenvolvimento integral da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar, monitorar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais contidas no Plano Municipal Pela Primeira Infância de Pacaraima.
Art. 2º O Comitê será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
V – Conselho Tutelar;
VI – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VII – Conselho Municipal de Educação;
VIII – Conselho Municipal de Saúde;
IX – Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º Cada entidade/órgão poderá indicar 2 (dois) representantes sendo um titular e um suplente, e em reunião eleger um presidente e vice presidente;
§2º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.
§3º Os membros do Comitê serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de **Portaria** especifica;
§4º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público;
§5º O presidente do comitê terá autonomia para solicitar das secretarias envolvidas as informações necessárias para o monitoramento do Plano.
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:
I – Coordenar e avaliar a política municipal para o desenvolvimento da primeira infância no Município;
II – Elaborar o Pano de Ação Anual pela Primeira Infância em sintonia com o Plano Municipal Decenal;
III – Implementar e monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que indicam sobre a primeira infância;
IV – Avaliar periodicamente a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância;
Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pelas secretarias envolvidas, observadas as possibilidades orçamentárias.
Parágrafo Único. Eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do comitê, correrão à conta dos órgãos que representam, observada a legislação em vigor;
Art. 5º O comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias de cada secretaria envolvida, suplementadas se necessário.
Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, em 25 de julho de 2025.

WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:16CCA72F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253/2025

PORTARIA N.º 253/2025
Pacaraima, 28 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DE PACARAIMA.

O Prefeito do Município de Pacaraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no art. 13, I, III e IX; c/c art. 81, I,

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 7º que traz a previsão de criação de Comitês Intersetoriais;

Considerando as leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas;

Considerando, por fim, a Lei municipal nº 386/2024 que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância, para o decênio 2023/2033, do Município de Pacaraima;

RESOLVE:

Art.1º Nomear servidores para a composição do Comitê Gestor Intersetorial para o desenvolvimento integral da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar, monitorar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais contidas no Plano Municipal Pela Primeira Infância de Pacaraima
Art. 2º Ao Comitê Gestor Intersetorial integram-se representantes das instituições abaixo:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
1.1 Jaiani Ananda Ribeiro Cordovil – titular;
1.2 Tayene Suene Diniz – suplente;

II – Secretaria Municipal de Saúde:
2.1 Laiane Christina Cruz Reis – titular;
2.2 Jaciara Costa da Silva – suplente;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
3.1 Geraldo Pereira Maia Neto – titular;
3.2 Conceição Monteiro Marques – suplente;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:
4.1 Alessandra Silva Araújo;
4.2 Roseany Hagge Barbosa do Nascimento;

V – Conselho Tutelar:
5.1 Valdenora de Oliveira Monteiro Maia – titular;
5.2 Cleliane de Oliveira Leão – Suplente - suplente;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
6.1 Karina Tagla Silva dos Prazeres – titular;
62 Laila Magalhães Dourado – suplente;

VII – Conselho Municipal de Educação:
7.1 Patrícia de Moraes Rodrigues – titular;
7.2 Eliane dos Santos Rodrigues – suplente;

VIII – Conselho Municipal de Saúde:
8.1 Leomar Leão Pereira – titular;
8.2 Lilian Cristina Lopes Ramos – suplente;

IX – Conselho Municipal de Assistência Social:
9.1 Daniele Elias Rosas – titular;
9.2 Marcelly Cristina de Souza Silva – suplente.

Art. 3º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público;

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:
I – Coordenar e avaliar a política municipal para o desenvolvimento da primeira infância no Município;
II – Elaborar o Pano de Ação Anual pela Primeira Infância em sintonia com o Plano Municipal Decenal;
III – Implementar e monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que indicam sobre a primeira infância;
IV – Avaliar periodicamente a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pacaraima, gabinete do prefeito, em 28 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:27AFC8B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 254/2025

PORTARIA N.º 254/2025
PACARAIMA, 29 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora Pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Município de Pacaraima."

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **LÍVIA KÉSSIA DA SILVA ROCHA** no cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Município de Pacaraima.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir de 01/08/2025, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:D2103D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 255/2025

PORTARIA N.º 255/2025
PACARAIMA, 29 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação no cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gisele Lima da Soledade, no Município de Pacaraima."

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **ROMILTON COSTA SOARES SOBRINHO** no cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gisele Lima da Soledade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Município de Pacaraima.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir de 01/08/2025, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:93386D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de 29 de julho de 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacaraima-RR e Amajari-RR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PACARAIMA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 302/2020, e considerando a necessidade de planejamento e organização da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios de Pacaraima-RR e Amajari-RR,
RESOLVE:
Art. 1º Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios de Pacaraima-RR e Amajari-RR, responsável pelo planejamento, organização, mobilização, execução e acompanhamento das atividades relacionadas à realização da referida Conferência.
Art.2º Fica nomeada **a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos da Pessoa Idosa dos municípios de Pacaraima-RR e Amajari-RR**, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, composta pelos seguintes membros:

Segmento	Entidade/Órgão	Representante
Poder Público Municipal	Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacaraima	Antonia Ferreira de Sousa
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacaraima	Representante da Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto.	Gilvânia Pereira de Macêdo
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacaraima	Representante do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Arlete Rocha Coutinho
Poder Público Municipal	Secretaria Municipal de Assistência Social de Amajari.	Gleyce Moraes Bezerra Mota
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Amajari.	Representante da Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto-SEMECD/Amajari.	Ianara Silva Freitas
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Amajari.	Representante Associação dos Moradores do Parque das Aves-AMPAVES	Lurdete Costa de Oliveira

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o cronograma e o regimento interno da conferência;
II – Articular parcerias institucionais e apoio logístico;
III – Coordenar o processo de mobilização e divulgação;
IV – Acompanhar e executar as atividades prévias, durante e posteriores à conferência;
V – Garantir a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e governamental.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pacaraima-RR, 29 de julho de 2025.

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:D84074DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 036/2025 DE 28 JULHO DE 2025

PORTARIA N.º 036/2025 DE 28 JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº.071 /2025".

HELDER SEIXAS FERNANDES DE AMORIM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Designar a servidora **KATYELLE PEREIRA LIMA** matrícula **nº 2018-8,** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº **071/2025** referente ao Processo Administrativo nº**. 071/2025,** que tem como objeto a **AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PACARAIMA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 07 de julho de dois mil e vinte e cinco, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

HELDER SEIXAS FERNANDES DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 006/2025 de 02/01/2025

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

KATYELLE PEREIRA LIMA
Matrícula nº 2018-8

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:3622E240

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 017/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, inscrito no CNPJ: 18.403.227/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA, TIPO OHC MONOCILINDRO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COMBUSTÍVEL A GASOLINA, POTÊNCIA MÁXIMA 10,6 KW (14,4 CV) A 8.000RPM, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. A MOTOCICLETA SERÁ DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA POR MEIO DE SORTEIO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 05/08/2025, até às 09:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR

Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais/

São João da Baliza/RR, 29 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F394857F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 016/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, inscrito no CNPJ: 27.091.082/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 05/08/2025, até às 11:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais/

São João da Baliza/RR, 29 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:921B8C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR'.

INTERESSADA: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F9CFE287

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 250/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA XIADO DA XINELA PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR'.

INTERESSADA: E. A. LIMA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ: 48.608.126/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza/RR, 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:7FD2DBDE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO Nº 064/2023

A pregoeiro da Secretaria Municipal de Licitação e contratação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá – Roraima, no uso das suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto do presente instrumento é, **"**Aquisição de um Veículo Administrativo com capacidade para 05 (cinco) passageiros para atender as necessidades da administração municipal de São Luiz do Anauá / RR". De acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital**.** A abertura do certame dar-se-á no dia **12/08/2025 às 10:00h (Horário de Brasília)**. O Edital (e seus anexos) se encontrará a disposição dos interessados nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e https://transparencia.saoluiz.rr.gov.br bem como no Protocolo da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação na Prefeitura municipal de São Luiz do Anauá – Roraima, localizada na Avenida Macapá, nº 1000, Centro de São Luiz de Segunda a Sexta feira no horário de 08h00min às 13h00min.
Código da UASG: 980315

São Luiz do Anauá – RR, 29 de julho de 2025.

HALLYSSON AGUÊRO PINTO
Pregoeiro SEMLIC

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:3FB174E9

GABINETE
DECRETO N°026/2025-GAB

DECRETO N°026/2025-GAB
DE: 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **VANESSA COELHO DE DEUS**, CPF n° 841.508.232-00, ao cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:07 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:880EDC9A

GABINETE
DECRETO N°027/2025-GAB

DECRETO N°027/2025-GAB
DE: 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **IAGO FELIPE ALMEIDA SILVA**, CPF n° 011.895.442-37, ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Convênios da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:07 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:13B92036

GABINETE
DECRETO N°028/2025-GAB

DECRETO N°028/2025-GAB
DE: 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **JOCIMAR DA SILVA SANTOS**, CPF n° 538.618.762-72, ao cargo em comissão de Diretor de Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:07 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:3961627D

GABINETE
DECRETO N°029/2025-GAB

DECRETO N°029/2025-GAB
DE: 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **MANOEL SILVA MOTA NETO**, CPF n° 937.096.252-20, ao cargo em comissão de Diretor de Departamento Técnico Administrativo da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:07 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:DBA0E6E9

GABINETE
DECRETO N°030/2025-GAB

DECRETO N°030/2025-GAB
DE: 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **ROSIVANIA GOMES LEITE**, CPF n° 690.846.882-87, ao cargo em comissão de Gestora Escolar da Escola Santilima da Cruz, município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:13 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:5718BED1

GABINETE
DECRETO N°037/2025-GAB

DECRETO N°037/2025-GAB
DE: 20 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **CELIA APARECIDA DO NASCIMENTO,** CPF n° 703.159.572-04, ao cargo em comissão de Administradora Educacional da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Correia e Ferreira, município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:20 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:889A6665

GABINETE
DECRETO N°038/2025-GAB

DECRETO N°038/2025-GAB
DE: 20 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **DENIS PINHEIRO CORRÊA**, CPF n°011.063.442-00, ao cargo em comissão de Gestor Escolar da Creche Municipal Pequeno Príncipe, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:20 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:16358736

GABINETE
DECRETO N°041/2025-GAB

DECRETO N°041/2025-GAB
DE: 20 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **MARIA ALMERINDA DE AZEVEDO**, CPF n° 842.041.683-53, ao cargo em comissão de Coordenadora do Ensino Rural da Secretaria de Educação, município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:20 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:ABBF994C

GABINETE
DECRETO N°042/2025-GAB

DECRETO N°042/2025-GAB
DE: 20 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **MARINETE DE MESQUITA RODRIGUES**, CPF n° 013.228.942-30, ao cargo em comissão de Secretária Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Em:20 de janeiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:1F33897F

GABINETE
DECRETO N° 064/2025-GAB

DECRETO N° 064/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **EDNILSON VIEIRA CECCON**, CPF n° 819.660.162-04, do Cargo em comissão de Gestor Escolar da Escola Municipal Senador Hélio Campos do município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:0F135929

GABINETE
DECRETO N° 066/2025-GAB

DECRETO N° 066/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **LEDA MARA SANTIAGO**, CPF n° 772.379.862-87, ao Cargo em comissão de Gestora Escolar da Escola Municipal Senador Hélio Campos do município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:CCD6481C

GABINETE
DECRETO N° 067/2025-GAB

DECRETO N° 067/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **MIRIAM BARBOSA DE SOUSA SILVA**, CPF n° 199.486.462-15, ao Cargo em comissão de Gestora Escolar da Escola Municipal João Lira Barbosa do município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:7065F242

GABINETE
DECRETO N° 068/2025-GAB

DECRETO N° 068/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **CÍCERA OLIVEIRA BARBOSA**, CPF n° 766.802.152-34, ao Cargo em comissão de Administradora Educacional da Creche Municipal Semeando o Saber no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:B9702A34

GABINETE
DECRETO N° 070/2025-GAB

DECRETO N° 070/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **FRANCIZELLEN FERREIRA DE SOUSA SANTOS**, CPF n° 986.006.721-04, ao Cargo em comissão de Administradora Educacional da Escola Municipal Senador Hélio Campos no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:119836AD

GABINETE
DECRETO N° 071/2025-GAB

DECRETO N° 071/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **RAYANE SANTANA DE OLIVEIRA**, CPF n° 883.961.262-91, ao Cargo em comissão de Orientadora Educacional da Escola Municipal Senador Hélio Campos no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:C5AE3114

GABINETE
DECRETO N° 072/2025-GAB

DECRETO N° 072/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **ROSÂNGELA DA SILVA TEIXEIRA PAIVA**, CPF n° 538.598.552-04, ao Cargo em comissão de Orientadora Educacional da Escola Municipal Senador Hélio Campos no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:F52B3C2A

GABINETE
DECRETO N° 073/2025-GAB

DECRETO N° 073/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **RUTE CUSTODIO DE SOUZA**, CPF n° 320.108.342-91, ao Cargo em comissão de Coordenadora Educacional da Escola Municipal Senador Hélio Campos no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:559EE8AA

GABINETE
DECRETO N° 075/2025-GAB

DECRETO N° 075/2025-GAB
DE: 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **VANILDE FRANCISCA SATELLES**, CPF n° 688.931.832-34, ao Cargo em comissão de Administradora Educacional da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Ferreira no município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:06 de março 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:3F56899D

GABINETE
DECRETO N° 080/2025-GAB

DECRETO N° 080/2025-GAB
DE:01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR, **ANTÔNIO SILVA DE MESQUITA,** CPF n° 000.261.382-47, ao Cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:01 de abril 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:BB0544B8

GABINETE
DECRETO N° 108/2025-GAB

DECRETO N° 108/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **MARINETE DE MESQUITA RODRIGUES**, CPF n° 013.228.942-30, do cargo em comissão de Secretária Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:03 de junho 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:D8E9C981

GABINETE
DECRETO N° 110/2025-GAB

DECRETO N° 110/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **JOCIMAR DA SILVA SANTOS**, CPF n° 538.618.762-72, do cargo em comissão de Diretor de Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:CA894539

GABINETE
DECRETO N°111/2025-GAB

DECRETO N°111/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **IAGO FELIPE ALMEIDA SILVA**, CPF n° 011.895.442-37, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Convênios da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:99B6A8F9

GABINETE
DECRETO N°112/2025-GAB

DECRETO N°112/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **MANOEL SILVA MOTA NETO**, CPF n° 937.096.252-20, do cargo em comissão de Diretor de Departamento Técnico Administrativo da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:A85D13F1

GABINETE
DECRETO N° 121/2025-GAB

DECRETO N° 121/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- DESIGNAR, **WILLIAMAR RODRIGUES SILVA**, CPF n° 860.685.202-34, ao cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:FCF16F92

GABINETE
DECRETO N° 122/2025-GAB

DECRETO N° 122/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- DESIGNAR, **YGOR LEANDRO BESCHORNER DE CASTRO**, CPF n° 036.234.532-50, ao cargo em comissão de Diretor de Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:8A59837D

GABINETE
DECRETO N° 125/2025-GAB

DECRETO N° 125/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR, **ELIANA OLIVEIRA SILVA**, CPF n° 646.063.252-91, ao cargo em comissão de Coordenadora do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:6E9DF6F0

GABINETE
DECRETO N° 126/2025-GAB

DECRETO N° 126/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR, **EDNA FRANCISCA SATELLES**, CPF n° 623.251.402-53, ao cargo em comissão de Coordenadora do Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:0636B2E4

GABINETE
DECRETO N° 127/2025-GAB

DECRETO N° 127/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR, **PERLA CRISTINA GOMES**, CPF n° 693.648.932-04, ao cargo em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:B1081FB2

GABINETE
DECRETO N° 128/2025-GAB

DECRETO N° 128/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR, **SOLANGE RIBAS RODRIGUES**, CPF n° 601.844.422-49, ao cargo em comissão de Coordenadora Educacional do Ensino Fundamental da Escola Municipal Senador Hélio Campos, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:378E8D51

GABINETE
DECRETO N° 129/2025-GAB

DECRETO N° 129/2025-GAB
DE: 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º- DESIGNAR, **SANDRA ALENCAR ARAÚJO LIMA**, CPF n° 779.470.702-10, ao cargo em comissão de Coordenadora Educacional da Escola Municipal Senador Hélio Campos, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 05 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:C83CEF37

GABINETE
DECRETO N° 131/2025-GAB

DECRETO N° 131/2025-GAB
DE: 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- DESIGNAR, **FAGNER ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO**, CPF n° 538.604.892-91, ao Cargo em comissão de Gestor Escolar da Escola Municipal Senador Hélio Campos do município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 09 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:98059CE7

GABINETE
DECRETO N° 142/2025-GAB

DECRETO N° 142/2025-GAB
DE: 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 362/2024, para incluir o Programa FNHIS – Faixa II, no âmbito da política habitacional municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.
D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 362, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a Construção de Moradias Populares destinadas a famílias de baixa renda do Município, através dos Programas habitacionais do Governo Federal, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR – Faixa I – Ente Público, bem como o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – Faixa II, fica autorizado a doar imóveis urbanos, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou outro agente operador designado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em 03 de julho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:09A247E2

GABINETE
LEI MUNICIPAL 346-2023/GAB/PMSL

LEI MUNICIPAL 346-2023/GAB/PMSL
SUMÁRIO
MINUTA DA POLITICA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO LUIZ/RR. **Erro! Indicador não definido.**
CAPÍTULO I 4
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO.. 4
CAPÍTULO II 5
DAS DEFINIÇÕES. 5
CAPÍTULO I 10
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. 10
SEÇÃO I 14
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. 14
SEÇÃO II 19
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.. 19
SEÇÃO III 21
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. 21
SEÇÃO IV. 24
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS. 24
CAPÍTULO III 26
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE. 26
CAPÍTULO IV. 27
DOS INSTRUMENTOS. 27
SEÇÃO I 27
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.. 27
SEÇÃO II 30
DO CONTROLE SOCIAL. 30
SEÇÃO III 32
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO.. 32
SUBSEÇÃO I 32
SUBSEÇÃO II 34
DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.. 34
SUBSEÇÃO III 35
DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS. 35
SEÇÃO IV. 37
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB. 37
SEÇÃO I 41
DA POLÍTICA DE COBRANÇA. 41
SUBSEÇÃO I 43
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.. 43
SUBSEÇÃO II 45
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. 45
SUBSEÇÃO III 46
DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS. 46
SEÇÃO II 47
DAS TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. 47
SUBSEÇÃO I 49
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 49
SUBSEÇÃO II 50
DO CUSTO ECONÔMICO DOS SERVIÇOS. 50
SUBSEÇÃO III 51
DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TAXAS E TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. 51
SUBSEÇÃO IV. 53
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA. 53
DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL. 54
SEÇÃO I 55
DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO.. 55
SEÇÃO II 55
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO.. 55
SEÇÃO III 57
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO.. 57
CAPÍTULO VII 58
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS. 58
SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES. 60
SEÇÃO II 63
DAS PENALIDADES. 63
TÍTULO III 64
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 64

LEI MUNICIPAL Nº 346/2023/GAB/PMSL
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 24 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAMES MOREIRA BATISTA, Prefeito do Município de São Luiz, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou,** e eu, **Sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na

Política Nacional ditada pela Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, à qual se sujeitam todos os órgãos ou entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de São Luiz, Estado de Roraima, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- planejamento: as atividades inerentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

- regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental e econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas, e outros preços públicos;

- normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto e outros instrumentos jurídico administrativo, ou aquelas editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências;

- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

- órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

- prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitira os usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

- saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e respectivos instrumentos de medição;

esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu lançamento final no meio ambiente;

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas;

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias e, disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico por todos os domicílios ocupados do município;

- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a promoção de informações, representações técnicas e participação de toda a sociedade nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

- titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de São Luiz;

- prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa: do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou; ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato.

- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

- prestação regionalizada: e realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

- serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

- subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade do serviço público com objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para população e localidades de baixa renda:

subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; e

subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

- aviso: informação dirigida a um determinado usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

- comunicação: informação dirigida aos usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

- água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de portabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

- soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

- edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

- ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

- delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou apropriação de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§1º.Não constituem serviço público:

- as ações de saneamento básico executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

- as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos

proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de títulos de imóveis urbanos.

§ 2º.São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

- os serviços de saneamento básico, ou atividades vinculadas às suas quatro vertentes, cuja prestação seja autorizada pelo Município para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, vilas e comunidades indígenas, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

- a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso VI do caput, consideram - se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

- universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e com garantia de sua permanência;

- integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

- equidade, entendida como a garantia de usufruto em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

- regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

- continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e adequada quantitativa e qualitativamente, conforme as necessidades dos usuários, com as resoluções vigentes, e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

- atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipa - mentos e das instalações, com sua consequente conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas à racionalidade e a economia, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

- cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

- modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições mais econômicas;

- eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

- intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

- transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

- cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

- participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

- promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

- promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observado as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XVIX - promoção do direito à saúde;

- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

- respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

- fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

- do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

– respeito às identidades culturais das vilas e comunidades indígenas, às diversidades locais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º.O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e assentamentos, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no §1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física de seus residentes, e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente, as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação

predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
Preservação de água bruta;
Captação de água bruta;
Adução de água bruta;
Tratamento de água;
Adução de água tratada; e
Reservação de água tratada.

Parágrafo Único - O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público ou da Concessionária.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

- garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

- promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

- promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

- situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

- manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; e

- após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
interdição judicial; e
imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º.A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º.A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art.10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública;

- quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas e outras soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

- tratamento dos esgotos sanitários; e

- disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
- adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas, povoados e assentamentos rurais com ocupação mais dispersa;
- incentivo ao reuso da água, inclusive aquela originada do processo de tratamento, à economia de energia nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental; e
- promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação, permanente e urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sempre juízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações, e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por com postagem, e disposição final dos:
- resíduos domésticos;
- resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de outros serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme especificações das normas de regulação sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
- resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo Único - O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinados à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob responsabilidade do Poder Público.

Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
- adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- gestão integrada dos resíduos sólidos conforme especificado na Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- incentivo e promoção:

da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

das ações de criação e fortalecimento de mercados locais ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no Art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
- drenagem urbana;
- adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo Único - O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
- integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado, e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais; e
a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais.
- adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
- promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais no interior dos lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no Art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e, a regulação específica.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade observadas às disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das diretrizes previstas no Art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básicos referidos no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Controle Social;
- Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;
- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
- definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
- revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais; e
- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico - financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das vilas, comunidades indígenas, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
- divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo Único - A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados,

inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante Lei municipal.

Parágrafo Único - As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no Art.19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

- os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
- a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no Art. 20 desta Lei; e

IV - os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do órgão regulador e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- debates e audiências públicas;
- consultas públicas;
- conferências de políticas públicas; e
- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

- conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- acesso:

as informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único - O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

- explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
- conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB de São Luiz, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- Conselho Municipal de Saneamento Básico de São Luiz;
- Órgão Regulador;
- Prestadores dos serviços; e
- Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

SUBSEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO LUIZ

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

titulares de serviço;

representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;

representantes dos prestadores de serviços públicos:

representantes dos usuários de saneamento básico;

representantes de entidades técnicas;

representantes de organizações da sociedade civil;

representantes de entidades de defesa do consumidor.

§ 1º Cada segmento entidade ou orgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 27 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 28 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

Art. 29 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 30 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO II

DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

Art. 31. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; e
- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º. Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º. Os termos e condições do instrumento de que trata o §1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, a ser aprovado pela Lei municipal de ratificação do Protocolo até o momento não instituído.

Art. 32. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pelo Órgão Regulador.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de suas competências a concessionária poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

SUBSEÇÃO III

DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

Art. 33. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete à concessionária:

- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Artigos 5º e 10 desta Lei;
- realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, e de esgotamento sanitário;
- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando à manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades das vilas e comunidades indígenas;
- elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
- cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

- realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental.
- elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
- organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais, redes de adução e distribuição de água, redes coletoras, coletores;
- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. No âmbito de suas competências, a Secretaria de Planejamento e Finanças poderá:

- contratar terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
- celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do Art.2º desta Lei e no §2º do Art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 34. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria de Obras e Urbanismo, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art. 33 desta Lei.

Art. 35. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Limpeza Urbana, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art.14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art. 33 desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de São Luiz, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 37. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;
- Secretário Municipal de Finanças; e
- Um representante da Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em
consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB.

- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas dos demais prestadores relacionados à prestação de serviços relacionados ao saneamento básico em São Luiz; e
- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 38. Constituem receitas do FMSB:

- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o Art. 51 desta Lei e seu regulamento;
- transferências voluntárias de recursos do Estado de Roraima ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI- repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebradas com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; e

VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria de Finanças.

Art. 39. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município; e
- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Roraima ou de outras fontes não

onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 40. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

SEÇÃO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO - SIMISA

Art. 41. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços; e
- cumprir com a obrigação prevista no Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007 e inciso I, do Art. 71, do Decreto Federal nº 7.404, de 2010 que regulamentou a Lei nº. 12.305, de 2010.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Art. 42. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômica financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- incentivo à capacitação dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- capacidade de pagamento dos usuários;
- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
- no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 43. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação; e

III - taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços.

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

- em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; e
- em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 44. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

- em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
- em volume presumido contratado nos demais casos.

§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

§ 3º. A instituição de qualquer tributo a respeito dos serviços de esgotamento sanitário, somente poderá ser instituído mediante lei específica.

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 45. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

- taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
- tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, e de resíduos especiais; e

- preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º.A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

- o nível de renda da população da área atendida;
- as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
- mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

§ 3º. A instituição de qualquer tributo a respeito dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, somente poderá ser instituído mediante lei específica.

SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 46. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrado com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 47 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

- nível de renda da população da área atendida; e
- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Parágrafo Único - A instituição de qualquer tributo a respeito dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, somente poderá ser instituída mediante lei específica.

SEÇÃO II

DAS TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 48. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2º. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários decorrentes de:

erro de medição;

defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador; e

mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo Único - No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do Art. 51 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM), caso o município venha a adotar.

Art. 50. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

SUBSEÇÃO II

DO CUSTO ECONÔMICO DOS SERVIÇOS

Art. 51. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômica financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e noutros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
- despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básicos relativos a:

ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações.

V - provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos; e

VI - remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1°, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

SUBSEÇÃO III

DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TAXAS E TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 52. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 43. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do Art. 49 desta Lei.

Parágrafo Único - Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 54. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

- periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades;
- extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;

fenômenos da natureza ou ambientais;

a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais; e

aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores e à consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses processos, os fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 55. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob-responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

SEÇÃO III

DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art. 56. Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 57. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específica para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Art. 58. São objetivos gerais da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

- garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
- prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO

Art. 59. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- capacidade e independência decisória;
- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º - Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a

prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no Art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços.
- definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
- apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos, ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos; e
- assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 60. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 61. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 62. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
- garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços; e
- fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 59. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;
- responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- permitir o acesso do prestador e dos agentes sociais às instalações hidro-sanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observadas o direito à privacidade;
- utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e o uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio; e
- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos ao imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 64. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
- intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental; e
- contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional pelo prestador do serviço ou pelo órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas

legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 65. As infrações previstas no Art. 60 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
- os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
- ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão.
comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações.
- ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública; e
- omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
- reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- ter a infração consequências graves para a prestação do serviço, ou suas infraestruturas, ou para a saúde pública.
- deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água; e
- praticar qualquer infração prevista no Art. 64 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o Art. 67, ambos desta Lei.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 66. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do Art. 64 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- multa de R$ 50,00 (cinquenta) a R$ 100,00(cem) reais;
- suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, relativos aos serviços públicos de saneamento básico; e
- embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2º, Art. 61 desta Lei;
acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do Art. 61 desta Lei;
reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no §1º, do Art. 61 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social.
§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.
Parágrafo Único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 68. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente a legislação tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.
Art. 69. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos Artigos 42 aos 54 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.
Parágrafo Único - Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no Art. 53 desta lei.
Art. 70. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua publicação, inclusive no tocante ao envio dos projetos de Lei pertinentes à estruturação orgânica, financeira, administrativa, orçamentária e de pessoal do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.
Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR
Em: 24 de outubro de 2023

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:DD640DCE

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 381/2025-GAB/PMSLA

LEI MUNICIPAL N° 381/2025-GAB/PMSLA
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EM: 25 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA, Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS, DA ABRANGÊNCIA, DOS OBJETIVOS E METAS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de São Luiz do Anauá, propondo as diretrizes para o uso e ocupação espacial do Município, conforme estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/ 2001- Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei da Região Metropolitana do Sul de Roraima nº 229/

2014, observando os princípios da ética, da transparência, da participação social e da sustentabilidade dos recursos naturais.

Parágrafo único. Este Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município e orienta a elaboração dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis do orçamento anual, a partir das diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 2º. São fundamentos deste Plano Diretor:
I – justiça social e a redução das desigualdades sociais;

II – inclusão social, na garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III – o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
IV – direito à moradia digna com infraestrutura adequada; e
V – prevalência do interesse coletivo sobre o individual.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, definindo:
I - a política de desenvolvimento urbano e rural do município;
II - a função social da cidade e da propriedade;
III - a gestão participativa; e
IV - as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. Este Plano Diretor busca o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, em sentido amplo e pertinente às características físicas do município, o atingimento de suas metas até 2030, e no sentido especifico:
I – ordenar o uso e a ocupação do solo com sustentabilidade;
II – elevar a qualidade de vida da população, oferecendo equipamentos urbanos e comunitários com infraestrutura e serviços públicos em acessibilidade e mobilidade, assistência social, habitação, saúde e saneamento, educação, cultura, esporte e lazer, combate à fome e à desnutrição, habitação, segurança e iluminação elétrica, dentre outros;
III – implantar a regularização urbanística baseada no interesse público;
IV – democratizar o acesso à terra e à habitação, favorecendo à população com menor poder aquisitivo;
V – garantir a capacidade de resiliência do município;
VI – considerar as condicionantes ambientais para determinar critérios e parâmetros de ordenamento, uso e ocupação do solo, principalmente em áreas de nascentes, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, expansão dos serviços de saneamento básico, implantação e melhoramento de equipamentos urbanos e comunitários;
VII – estimular o desenvolvimento sustentável, baseado na melhoria da qualidade de vida e na redução das desigualdades sociais;
VIII - aumentar a eficácia econômica do Município, reduzindo os custos operacionais para o setor público e privado;
IX – fortalecer no setor público municipal a cultura do planejamento estratégico, em articulação com os governos estadual, federal e com o setor privado;
X – assegurar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e gestão dos mecanismos de desenvolvimento territorial.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º. A estratégia para o desenvolvimento local levará em conta a viabilidade econômica, o equilíbrio social e a proteção do meio ambiente, observando as seguintes dimensões:
I – socioeconômica;
II – territorial; e
III – institucional.

Seção I
Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 6º. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico obedece à seguinte orientação:
I - a divisão e a produção do conhecimento tecnológico;
II – a oportunidade de trabalho e renda visando à inclusão econômica;
III – a inclusão social e a distribuição de renda;
IV – o desenvolvimento das cadeias produtivas;
V – a articulação entre as políticas de acessibilidade e mobilidade, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, segurança e outras; e
VI – o uso racional dos recursos naturais.

Art. 7º. Para garantir êxito na política socioeconômica devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – criar e fortalecer as redes estratégicas socioeconômicas por meio de parcerias entre as três esferas governamentais;
II – consolidar setores econômicos a partir do fortalecimento de micro e pequenas empresas, inserindo-as nas cadeias produtivas locais;
III – criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades complementares das cadeias produtivas locais;
IV – facilitar a formalização nas relações de trabalho;
V – priorizar empreendimentos de baixo impacto ambiental;
VI – integrar as atividades rurais às cadeias produtivas, promovendo a diversidade da produção agropecuária com a biodiversidade local;
VII – priorizar a absorção da mão de obra local;
VIII – fomentar a criação de programas de capacitação profissional em todas as áreas; e
IX – garantir a participação social na elaboração e acompanhamento de todas as políticas socioeconômicas.

Art. 8º. Para a elaboração das estratégias e o alcance dos objetivos e metas deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento Local que considere:
I – as potencialidades do munícipio;
II – o desenvolvimento socioeconômico consoante à política tributária;
III – o mercado externo e grandes empresas;
IV – os empreendimentos individuais, micro e de pequeno porte;
V – a agricultura familiar, a média e de a de grande porte, a agroindústria e a pecuária;
VI – o turismo ecológico;
VII – a atividade de construção civil sustentável; e
VIII – a utilização responsável dos recursos naturais.

Seção II
Do Desenvolvimento Territorial

Art. 9º. A Política de Desenvolvimento Territorial visa o fortalecimento das potencialidades inerentes à geodiversidade do município e à conservação de seu meio ambiente.

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Territorial tem como objetivo:
I – promover o uso e a ocupação racional do solo;
II – garantir a mobilidade e a acessibilidade nos transportes e no trânsito com fluidez e segurança;
III – garantir a conservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais, estimulando o uso do sistema de sintrópico na produção agrícola e recuperação de áreas degradadas;
IV – garantir a equânime distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

Art. 11. Para o cumprimento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – modelo de ordenamento territorial que:
a) integre o uso do solo e o sistema de mobilidade urbana;
b) facilite a diversidade de usos e atividades.
II – definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem as características específicas do ambiente rural e do ambiente edificado;
III – otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
IV – monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos urbanos e comunitários de assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, saúde e segurança, eletrificação e transporte, dentre outros;

V – promover a readequação dos espaços públicos como incentivo à convivência cidadã;
VI – promover a acessibilidade universal através da adequação de normas urbanísticas que atendam às pessoas com mobilidade reduzida;
VII – elaborar e implementar um sistema de gestão ambiental sustentável;
VIII – monitorar o desenvolvimento urbano, utilizando indicadores de qualidade de vida; e
IX – potencializar os instrumentos do Estatuto da Cidade em todos os seus aspectos.

Seção III
Do Desenvolvimento Institucional

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Institucional tem como objetivo:
I – garantir o cumprimento do direito à cidade e da função social da propriedade do imóvel urbano e rural;
II – promover a articulação entre poder público e iniciativa privada;
III – estimular a participação social na gestão municipal através da instituição e a qualificação dos órgãos de controle social, observando a ética e a transparência das ações; e
IV - promover o aprimoramento das políticas públicas orientadas para a sustentabilidade.
Art. 13. Para o aprimoramento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – articular os instrumentos tributários à política de desenvolvimento;
II – estabelecer critérios objetivos para a definição do direito à cidade e do cumprimento da função social da propriedade;
III – promover uma gestão pública municipal descentralizada, desconcentrada e com participação social;
IV – fortalecer as organizações da sociedade civil;
V – dar publicidade das ações do poder executivo local;
VI – desenvolver ações coordenadas e integradas, observando o planejamento geral;
VI - fomentar ações de cooperação intermunicipal;
VII – combater a exclusão socioterritorial.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SOCIAIS E RESPECTIVOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

Art. 14. Constituem-se elementos das Políticas Sociais:
I - Educação;
II – Promoção da Saúde;
III - Assistência Social;
IV - Cultura;
V - Esporte e Lazer;
VI - Habitação;
VII - Segurança Pública;
VIII - Outros.
Seção I
Da Educação

Art. 15. A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.
Art. 16. Para aplicação desta política serão observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I – erradicação do analfabetismo;
II – implementação de ações para a educação de jovens e adultos;
III – valorização dos profissionais da educação e promoção de formação continuada dos professores;
IV – garantia de acesso, permanência e sucesso a todas as crianças em idade escolar, e dos jovens e adultos que não tiveram acesso e sucesso na escola em idade oportuna;
V – garantia de transporte escolar na zona rural e, excepcionalmente, na zona urbana;
VI – aquisição de merenda escolar junto ao comércio local e agricultores familiares organizados;
VII – garantia e gestão para implantação de creches públicas municipais para atender à demanda da população local;
VIII– promoção de programas de inclusão e de atendimento a educandos, à pessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
IX– implementação da educação ambiental orientada para o desenvolvimento sustentável em todas as escolas da rede pública municipal;
X – garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na supervisão e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Educação;
XI - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.
Art. 17. São investimentos prioritários para a Educação:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção desses equipamentos;
III - incentivar e fomentar a criação de cursos públicos e privados, de educação superior, técnico profissionalizante e preparatório, para qualificação da população;
IV- desenvolver programas e projetos educacionais, gerando fonte de trabalho, emprego e renda.
Seção II
Promoção da Saúde

Art. 18. A Política Municipal de Promoção da Saúde tem como objetivos:
I - universalizar e humanizar a assistência pública de saúde a toda a população local;
II - promover a integração entre ações de bem estar e saúde;
Art. 19. Para aplicação desta política devem ser observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Saúde, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I – fortalecimento do sistema de saúde do Município através da implantação de Unidades Básicas, assistência e atendimento especializado, garantindo a inclusão e capacitação do profissional em saúde;
II- garantir a promoção e proteção da saúde através do Programa de Saúde da Família, valorizando Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;
III – desenvolvimento de parcerias com órgãos ambientais e com as instituições de ensino superior, técnico, ciência e tecnologia, para promoção de saúde pública;
IV – incentivo à participação da comunidade, visando à adoção de práticas adequadas para promoção da saúde e prevenção de doenças;
V- implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – garantir a participação do Conselho Municipal da Saúde na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Saúde;
VII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Saúde da Mulher;
VIII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
IX- garantir a política de assistência à saúde do homem;
X - até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.
Art. 20. São investimentos prioritários para a Saúde:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção III
Da Assistência Social

Art. 21. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:
I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas nas atividades produtivas;
II - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social.

Art. 22. Para a consecução dos objetivos e o alcance de metas desta política será observado o Plano Municipal de Assistência Social, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros Municípios;
II - primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social;
III - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
IV - fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
V - monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política Municipal de Assistência Social;
VI - garantia da participação do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Assistência Social;
VII- elaboração e execução de programas e projetos para a erradicação da pobreza e inclusão social;
VIII - até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.
Art. 23. São investimentos prioritários para a Assistência Social:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção IV
Da Cultura

Art. 24. A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:
I – promover a conscientização a respeito da preservação do patrimônio cultural e histórico;
II – fomentar, democraticamente, o desenvolvimento da arte e da cultura em todas as suas dimensões, como expressão da forma de vida da população.
Art. 25. Para atingir os objetivos propostos desta política é necessário a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I – articular e integrar os equipamentos comunitários culturais públicos e privados;
II - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
III – Até 2030, ter alcançado a representatividade de todas as raças, credos, gênero e etnias nas instâncias de controle social de cultura.
Art. 26. São investimentos prioritários para a Cultura:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção V
Do Esporte e Lazer

Art. 27. A Política Municipal do Esporte e Lazer tem como objetivos:
I - democratizar o acesso às atividades de esporte e lazer do Município;
II - promover e executar programas e projetos de esportes e lazer como suporte na qualidade de vida dos cidadãos.
Art. 28. Para atingir os objetivos propostos da Política Municipal de Esporte e Lazer, é necessária a elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, com ênfase nas seguintes diretrizes**:**
I - promover ações e eventos do setor;
II - articular e integrar os equipamentos esportivos públicos e privados;
III - aperfeiçoar o uso dos espaços de esporte e lazer já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
IV - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
V - até 2030, ter pelo menos uma modalidade esportiva como referência estadual.
Art. 29. São investimentos prioritários para o Esporte e Lazer:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção VI
Da Habitação

Art. 30. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia digna a todos os habitantes.
Art. 31. Para a consecução desta política deverá ser elaborado, revisado e executado o Plano Municipal de Habitação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I - democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
II - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
III - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
IV - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
VI - ampliar e adequar as áreas destinadas à Habitação de Interesse Social;
VII - assegurar a participação popular nos projetos e planos de habitação;
VIII – estimular a criação de redes de associações de moradores, oferecendo a todas as comunidades os elementos técnicos necessários para as propostas urbanísticas.
Art. 32. São investimentos prioritários para a Habitação:
I – implantação de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
Parágrafo único. Nos vazios urbanos e demais espaços considerados de potencial adensamento populacional em que não houver comprovação de titulação definitiva ou provisória, nos próximos 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, o poder público poderá produzir conjuntos habitacionais de interesse social.
II – reforma de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
III – implantação e reforma de estruturas habitacionais na macrozona rural do município;
IV – Até 2030, o poder executivo deverá ter utilizado todos os vazios urbanos para a produção de moradia de interesse social.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 33. A Política de Segurança Pública do Município será articulada com as demais políticas públicas e seus respectivos entes estaduais e federais, através de parcerias, incluindo, sobretudo, a comunidade local, visando à manutenção da ordem pública.
Art. 34. As ações estratégicas da segurança pública observarão as prioridades nas ações preventivas e ostensivas a serem realizadas pelo órgão de segurança local.
Art. 35. São investimentos prioritários para a Segurança:
I – criação da Guarda Municipal;
II – criação do Conselho Comunitário de Segurança;
III -implantação de instrumentos tecnológicos de monitoramento remoto, prioritariamente, no bairro comercial da macrozona urbana do município;
IV – aquisição de unidades móveis e equipamentos para a realização do policiamento ostensivo no município;
V – implantação de unidades fixas de policiamento preventivo e ostensivo no município.

Seção VIII
Outros Investimentos Prioritários

Art. 36. As Tabelas 2 e 3 apontam outras prioridades demandadas nas audiências públicas e oficinas de leitura comunitária deste Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 37.A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática.
Art. 38.A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 39 A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:
I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

Art. 40. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e a prefeitura local buscará prestá-los com base nos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade; e
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico conforme disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 42. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.

Art. 43. Cabe à União, através do Ministério da Saúde, a definição dos parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 44. Excetuados os casos previstos nas normas emitidas pela prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2o, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 45. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no **caput** a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no **caput**.

§ 3º O disposto no § 2o não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 46. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1o, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 47. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.
§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.
Art. 48. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.
Art. 49. Excetuados os casos previstos nas normas da prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.
§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2o, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 50. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:
a) serviços de varrição, capinação, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
Art. 51. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde, quando da implantação do sistema de disposição final ambientalmente adequada, conforme preconiza a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 52. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida;
II - características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou
IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 53. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - drenagem urbana;
II - transporte de águas pluviais urbanas;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.
Art. 54. A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida; e
II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

CAPITULO V
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 55. A gestão de recursos hídricos deve assegurar a disponibilidade e a conservação dos corpos d'água para:
I - a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos para toda;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
Art. 56. São diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos:
I – criar instrumentos que permitam o controle social sobre as condições gerais
da qualidade da água;
II – reduzir a degradação instalada nos mananciais;
III – prevenir o desperdício e as perdas físicas da água tratada;
IV - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
V - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
VI - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
VII – promover a divulgação das práticas de uso racional e conservação da água.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 57. O serviço público de energia elétrica e iluminação pública tem como objetivo promover conforto e segurança à população, através da distribuição adequada da iluminação das vias e logradouros públicos.
Art. 58. São diretrizes para o serviço de energia e iluminação pública:
I – garantir, em articulação com o poder público estadual e federal, o abastecimento de energia para consumo;
II – modernizar e buscar eficiência na rede de iluminação pública;
III – fomentar a adoção de energia alternativa.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 59. O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.
Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e rurais.
Art. 60. Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:
I - definir novo perímetro urbano para o Município;
II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbana e rural;

III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
IV - definir diretrizes viárias;
V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
VI - promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
VIII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;
X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

Art. 61. Ficam reconhecidos neste Plano Diretor os bairros na macrozona urbana da cidade e um distrito rural, segundo parâmetros do IBGE, conforme a seguir:
I – bairros na área urbana: Centro, Campos Elíseos, Castelo Branco, Ayrton Senna, Jardim Floresta, Morbatlântida;
II – Distrito municipal: Vila Moderna;

Parágrafo único: A classificação de cada localidade, enquadrando-a como vila, distrito e outros, segundo parâmetros do IBGE, será efetuada através de lei municipal específica.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 62. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 63. Consideram-se macrozonas urbanas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento Urbano, parte integrante desta lei:
I - zona residencial consolidada;
II - zona residencial a densificar;
III - zona de qualificação urbana;
IV - zona de expansão urbana;
V - zona comercial e de serviços;
VI - zona comercial a densificar;
VII - zona de expansão comercial;
VIII - zona de revitalização histórica;
IX - zona industrial;
X - zona de restrição à ocupação.

Seção I
Da Zona Residencial Consolidada

Art. 64. A Zona Residencial Consolidada corresponde às porções de área urbana dos bairros: Centro, Castelo Branco, Ayrton Senna, Campos Elíseos.

Parágrafo único. A Zona Residencial Consolidada é caracterizada pela:
I – boa qualidade de infraestrutura, desenho urbano e paisagem urbana;
II – média e alta concentração de residências.

Art. 65. A delimitação da Zona Residencial Consolidada tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – preservar as condições atuais de uso e ocupação e, principalmente, a boa relação entre densidade demográfica e infraestrutura, garantindo a qualidade urbanística e ambiental;
II – a consolidação do atual padrão de ocupação;
III – desestimular a superutilização do solo, evitando a deterioração das condições citadas nos incisos I e II;
IV – a conservação do desenho e da proposta pelo plano original da cidade.

Seção II
Da Zona Residencial a Densificar

Art. 66. A Zona Residencial a Densificar corresponde às porções já parceladas dos bairros: Jardim Floresta, Ayrton Senna, Morbatlântida.

Parágrafo único. A Zona Residencial a Densificar apresenta:
I – áreas predominantemente ocupadas por residências, com o mínimo de 10% de lotes vazios;
II – áreas servidas com a maioria das redes de infraestrutura disponíveis e praticamente todos os serviços urbanos disponíveis na cidade.

Art. 67. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – garantir o uso residencial;
II – promover um maior adensamento, maior ocupação e melhor aproveitamento dos lotes já urbanizados.

Seção III
Da Zona de Qualificação Urbana

Art. 68. A Zona de Qualificação Urbana corresponde às áreas que se encontram integralmente ocupadas, com densidade demográfica elevada e que apresentam grau de urbanização precário, correspondente aos bairros: Nenhum

Art. 69. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – promover ações visando à qualificação urbana, tais como arborização, pavimentação viária e atendimento por serviços de varrição pública;
II – proporcionar qualidade de vida para a população que reside nessas áreas;

Seção IV
Da Zona de Expansão Urbana

Art. 70. A Zona de Expansão Urbana corresponde a áreas próximas aos locais parcelados e ocupados, a serem ocupadas mediante planejamento adequado, compreendendo os bairros: Castelo Branco, Ayrton Senna, Jardim Floresta, Morbatlântida, Campos Elíseos.

Art. 71. A delimitação da Zona de Expansão Urbana tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I- Amplia-se a área urbana do município até o igarapé areal, vicinal 18, Br210;
II- Amplia-se a área urbana do município até a vicinal 20 km 2;
III- Amplia-se a área urbana da vicinal 21B/ Rua Brasília até o Rio Anauá;
IV- Amplia-se a área urbana da vicinal 21 até o rio Anauá;
V- Amplia-se a área urbana da Br210 até a vicinal 22, sentido município de São João da Baliza-RR
VI – destinar áreas adequadas à expansão urbana após o adensamento da área de consolidação;
VII – melhor direcionar o desenvolvimento físico da cidade para a ocupação de áreas mais propícias à urbanização;
VIII – evitar a expansão urbana para áreas ambientalmente inadequadas ou que eleve o custo de sua urbanização.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana subdivide-se em Zona de Expansão Urbana Prioritária e Zona de Expansão Urbana Secundária.
I - a Zona de Expansão Urbana Prioritária corresponde a áreas que deverão ser primeiramente loteadas, ocupadas ou destinadas à implantação de áreas de lazer, como praças e parques, por caracterizarem-se por vazios urbanos situados entre áreas já ocupadas;
II – a Zona de Expansão Urbana Secundária corresponde a áreas para onde a malha urbana deverá se expandir após a ocupação mínima de 80% da Zona de Expansão Urbana Prioritária.

Seção V
Da Zona Comercial e de Serviços

Art. 72. A Zona Comercial e de Serviços Consolidada corresponde à área urbana localizada no bairro do Centro.

Art. 73. A delimitação da Zona Comercial e de Serviços tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos em terrenos não edificados e localizados entre empreendimentos já instalados.
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para e troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VI
Da Zona Comercial a Densificar

Art. 74. A Zona Comercial a Densificar corresponde à área urbana, no centro da sede, no bairro do Centro.
Art. 75. A delimitação da Zona Comercial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VII
Da Zona de Expansão Comercial

Art. 76. A macrozona de Expansão Comercial corresponde às áreas ocupadas por residências, contíguas às áreas de comércio e serviços, situadas ao longo das vias na continuação da Zona Comercial Consolidada.
Art. 77. A delimitação da Zona de Expansão Comercial tem como objetivo orientar as políticas públicas incentivando a continuidade da concentração comercial em áreas de menor impacto sobre o uso residencial.
I – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
II – potencializar as condições logísticas;
III – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VIII
Da Zona de Revitalização Histórica

Art. 78. A Zona de Revitalização Histórica corresponde à área do bairro do Centro.
Art. 79. A delimitação da Zona de Revitalização Histórica tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – revitalizar a área através de ações integradas entre poder público e a iniciativa privada, proporcionando a recuperação e reutilização por meio de repovoamento ou, em último caso, aproveitando para a instalação de novos equipamentos comunitários urbanos;
II - garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção IX
Da Zona Industrial

Art. 80. A Zona Industrial corresponde às áreas destinadas ao uso industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística.
I- Cria-se o Distrito Industrial e Agroindústria (Fazenda Primavera) conforme a Lei Municipal nº 283/17, 28 de dezembro de 2017-Br210, Km 59
Art. 81. A delimitação da Zona Industrial tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – estabelecer o uso industrial em área a ser definida por lei municipal específica.
II – otimizar o uso do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
III - criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
IV – Potencializar as condições logísticas para o escoamento dos produtos oriundos da indústria;
V – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção X
Da Zona de Restrição à Ocupação

Art. 82. A Zona de Restrição à Ocupação corresponde às áreas próximas aos corpos d'água que atravessam em parte ou por completo o perímetro urbano da sede do Município.
Art. 83. A delimitação da Zona de Restrição à Ocupação tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – impedir a ocupação residencial nestas áreas;
II – evitar o descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos nos corpos d'água;
III – promover a revitalização das margens dos igarapés.
Art. 84. Para permitir qualquer tipo de ocupação existente em área de preservação permanente, deverá ser realizado estudo técnico, observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

CAPITULO II
DO MACROZONEAMENTO RURAL

Art. 85. A Macrozona Rural, identificada em mapa anexo, deve ser objeto de estudos visando o desenvolvimento do manejo agrossilvipastoril e da piscicultura, respeitadas as características da realidade local e dos conhecimentos tradicionais.
Parágrafo único. O poder executivo deverá formular, com participação de representantes do setor, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 86. O Poder Executivo deverá realizar, com os governos estadual e federal, a regularização ambiental e fundiária de todas as terras públicas e privadas existentes no município.
Art. 87. Não é permitida a implantação de loteamentos para condomínios residenciais fechados em glebas localizadas na Macrozona Rural.
Art. 88. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.
Parágrafo único. É permitida a implantação de empreendimentos ecoturísticos na Macrozona Rural após a realização de estudo técnico, desde que observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 89. O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.
Art. 90. O Zoneamento Ambiental será instituído por lei específica e incorporado a este Plano Diretor, estabelecendo as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagradas na legislação ambiental municipal.
§ 1º. Para a elaboração da Lei Específica de Zoneamento poderá o executivo municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, celebrar convênios com universidades, entidades de pesquisa e entidades ambientais, visando estabelecer, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.
§ 2º. Até a promulgação da lei específica de que trata este artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA a definição das áreas a serem estabelecidas como de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 91. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos são a totalidade das áreas, públicas ou privadas, pertencentes ao município, sujeitas a regimes especiais de proteção, ou seja, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais.
Art. 92. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos estão sujeitos a regime jurídico especial, cabendo ao poder público municipal sua delimitação quando não definidos em lei.
§ 1º. São Espaços Territoriais Especialmente Protegidos:
a) as Áreas de Preservação Permanente;
b) as Unidades de Conservação;
c) Reserva dos Macacos Distrito Industrial Lote/17 -RPPN
d) as Áreas Verdes;
e) os Fragmentos Florestais Urbanos;
f) Bosque das Araras 105x150 Metros
g) Av. Boa Vista- Rua Mc- Decreto/080-Gab de 17 de outubro de 2016.
h) as Áreas de Proteção Paisagística.
i) Pedra do (E.T)

j) Rua Gilvan Tavares Lote 249 30x43 metros;
k) Sítio Arqueológico: Pedra do Sol, vicinal 22 km 22 Portaria IPHAN Nº 01419.000136/2014 14 de julho de 2014.
§ 2º. Aos espaços previstos neste artigo aplicam-se às disposições da legislação federal e estadual, complementadas pelas normas locais a serem elencadas em lei municipal específica.

CAPÍTULO V
DAS ZONAS ESPECIAS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 93. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas do território destinadas, prioritariamente, à urbanização e implantação de habitações de interesse social.
Art. 94. São objetivos das ZEIS:
I – viabilizar a inclusão urbana de parcela da população que se encontra às margens do mercado legal de terras;
II – possibilitar a extensão dos serviços e de infraestrutura urbana nas áreas não atendidas;
III – buscar garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.
Art. 95. Lei municipal específica baseada neste Plano Diretor Participativo estabelecerá critérios para a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.
Art. 96. Para os parcelamentos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS serão exigidos Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme determinado por este Plano Diretor.
Art. 97. Em caso de necessidade de implantação de zonas habitacionais de interesse social, a prefeitura terá autonomia para designar a ocupação de áreas residenciais para esta finalidade, desde que observando a legislação federal.

CAPITULO VI
DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 98. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão objeto de leis municipais específicas, desde que obedecida a legislação federal pertinente.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará instrumentos necessários ao seu âmbito espacial, especialmente aqueles previstos no Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, conforme a seguir:
I – Quanto a seu planejamento:
a) este plano diretor;
b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
c) zoneamento ambiental (artigos 89 e 90);
d) plano plurianual;
e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) planos, programas e projetos setoriais;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;
II – Institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
III – Institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidades de conservação (artigos 91 e 92);
f) instituição de zonas especiais de interesse social (artigos 93 a 97);
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) direito de preempção;
n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
o) transferência do direito de construir;
p) operações urbanas consorciadas;
q) regularização fundiária;
r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
s) referendo popular e plebiscito;
IV – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO
Seção Única
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 100. Lei municipal específica definirá as atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.
§ 1º. O Estudo e Impacto de Vizinhança - EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV serão elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural;
VIII – poluição ambiental;
IX – risco a saúde e a vida da população.
§ 2º. Além de outras atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana, que a lei municipal específica venha estabelecer nos termos do caput deste artigo, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV e o RIV, para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:
I – aterro sanitário e/ou atividades de tratamento de resíduos;
II – cemitérios;
III – postos de abastecimento e de serviços para veículos;
IV – depósitos de gás liquefeito;
V – hospitais e casas de saúde;
VI – casas de cultos e igrejas;
VII – casas de festas, shows e eventos;
VIII – depósitos de materiais de construção;
IX – usina de reciclagem.
Art. 101. Para definição de outras atividades ou empreendimentos públicos ou privados que causem impacto de vizinhança, de que trata o caput do artigo anterior, deverá se observar a presença de um dos seguintes aspectos:
I – interferência significativa na infraestrutura urbana;
II – interferência significativa na prestação de serviços públicos;
III – alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;
IV – ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V – necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
VI – causas de poluição sonora.
Art. 102. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV apresentado, exigir a execução de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.
Parágrafo único. Não sendo possível a adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 103. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:
I – as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II – estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos municipais aplicáveis;
III – programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.
Art. 104. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do poder público municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.
Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município e do Conselho Municipal da Cidade.
Art. 105. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental requerido pela legislação ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 106. Nas áreas de estruturação urbanas e delimitadas na Lei do Perímetro Urbano será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.
§ 2º. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido, excetuando:
a) imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
b) imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;
c) imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.
§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas.
§ 4º. As Zonas Especiais de Interesse Social terão regulamentação específica através de lei ou decreto municipal.

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 107. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.
§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista nesta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.
§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art.108. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.
Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima atingida no quinto ano da progressividade, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Seção IV
Do Consórcio Imobiliário

Art. 109. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de acordo com esta Lei, propor ao poder executivo municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.
§ 1º. Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao município seu
imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
Art. 110. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deve ser:
I – submetido à apreciação do órgão responsável pelo controle do convívio urbano e do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal;
II – objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas em lei municipal;
Art. 111. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade, devendo atender a uma das seguintes finalidades:
I – melhorar a infraestrutura urbana local;
II – promover habitação de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários em terrenos vazios;
III – promover a urbanização em áreas de expansão urbana.

Seção V
Do Direito de Preempção

Art. 112. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer;
VII – instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;
VIII – desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção devem ser previamente oferecidos ao Município.
Art. 113. As áreas para aplicação do direito de preempção devem ser definidas por lei municipal específica.
Art. 114. A Lei Municipal deverá estabelecer os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal aplicável.
Art. 115. O poder executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um 01 (ano), contado a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do município diante da alienação onerosa.
§ 1º. Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do Município.

§ 2º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.
Art. 116. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Seção VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 117. A Lei Municipal da Outorga Onerosa do Direito de Construir determinará onde poderá ser exercido o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico do terreno até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do terreno mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.
Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento do terreno é a relação entre a área edificável estabelecida por lei municipal e a área do terreno.
Art. 118. A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando for o caso, aprovadas pela concessionária de água e esgoto.
Art. 119. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando entre outros itens:
I – fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;
II – casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III – contrapartidas do beneficiário;
IV – competência para a concessão.
§ 1º. Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.
§ 2º. O Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.
Art. 120. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados preferencialmente para:
I – aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;
II – melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência do Município.

Seção VII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 121. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.
§ 1º. Cada operação urbana consorciada será criada por Lei Municipal específica, contemplando, no mínimo:
I – delimitação do perímetro da área a ser atingida;
II – finalidades da operação;
III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV – programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação;
V – solução habitacional em áreas dotadas de infraestrutura urbana em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários;
VI – o controle da operação, obrigatoriamente estabelecida na lei que a instituir;
VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
VIII – Estudo Prévio de Impacto Ambiental.
§ 2º. Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:
I – adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, inclusive as destinadas aos compartimentos internos das edificações;
II – regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.
Art. 122. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:
I – promover a habitação de interesse social;
II – regularizar os assentamentos precários;
III – implantar equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;
IV – ampliar e melhorar a hidrovia ou as vias estruturais do sistema viário urbano;
V – recuperar e preservar as áreas de interesse ambiental e paisagístico;
VI – implantar centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;
VII – recuperar áreas degradadas através de requalificação urbana.
Art. 123. As áreas para aplicação das operações urbanas consorciadas devem ser instituídas por lei municipal específica, atendendo os critérios definidos nesta Lei.

Seção VIII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 124. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, público ou privado, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:
I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.
§ 1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.
§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.
§ 4º. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.
§ 5º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:
I – quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;
II – quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.
Art. 125. A Lei Municipal disciplinará a aplicação da transferência do direito de construir.
Parágrafo único. São condições para a transferência do direito de construir:
I – imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;
II – imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;
III – não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
IV – ser observada a legislação urbanística;
V – no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Seção IX
Do Direito de Superfície

Art. 126. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo atendido os seguintes critérios:
I – concessão por tempo determinado;
II – concessão para fins de:
a) viabilizar a implantação de infraestrutura de saneamento básico;

b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social
c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;
d) viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;
e) viabilizar a efetivação do sistema municipal de mobilidade;
f) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;
g) facilitar a regularização fundiária de interesse social;
III – proibir a transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 127. Para fins desta lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar ocupações populacionais existentes, mas em desconformidade com a lei.
Art. 128. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
I – concessão do direito real de uso;
II – concessão de uso especial para fins de moradia;
III – usucapião especial de imóvel urbano.
Art. 129. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, quando for o caso, poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I – Ministério Público;
II – Poder Judiciário;
III – Cartórios Registráveis;
IV – Governo Estadual;
V – Defensoria Pública;
VI – movimentos sociais envolvidos.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 130. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento local, em conformidade com as diretrizes deste Plano Diretor.
Art. 131. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada, através de um processo de negociação e corresponsabilidade.
Art. 132. O poder público municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:
I – indutor e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;
V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 133. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.
Art. 134. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial tem como principais objetivos:
I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão deste Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 135. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:
I - Conselho Municipal da Cidade;
II - Sistema de Informações Municipais.

Seção I
Do Conselho Municipal da Cidade de São Luiz Do Anauá

Art. 136. O Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá, instituído por lei municipal, é o principal órgão responsável pelo acompanhamento e gestão deste Plano Diretor Participativo.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá tem como principais atribuições:
I – propor, analisar e deliberar sobre as políticas de desenvolvimento territorial, com ênfase para o saneamento básico, a mobilidade urbana, habitação de interesse social e o planejamento fundiário;
II – examinar a viabilidade de planos, programas e projetos pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor, entre outras.

Seção II
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 137. O Poder Executivo Municipal manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Territorial, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.
§ 1º. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor;
§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico- territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;
§ 3º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital.
Art. 138. O Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Territorial adotará as seguintes diretrizes:
I - atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II - disponibilização das informações de forma ampla e periódica nos meios de comunicações oficiais do Município de acesso a todos os munícipes;
III - o poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento deste Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento municipal, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-las por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do poder público;
IV - articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 139. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído de recursos provenientes de:
I - recursos próprios do Município;
II - repasses ou dotações orçamentárias da União, do Estado do Roraima, a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - transferências de instituições privadas;
V - transferências de entidades internacionais;
VI - transferências de pessoas físicas;
VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
IX - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
X - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
XI rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XII - doações;
XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Art. 140. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.
Art. 141. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infraestrutura e serviços de saneamento básico, habitação de interesse social, mobilidade urbana, regularização fundiária e equipamentos públicos comunitários.
Art. 142. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados diretamente pela Prefeitura ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.
Parágrafo único. O poder Executivo Municipal regulamentará este capítulo através de decreto.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 143. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, este Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana e rural, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:
I - conferências;
II - audiências e consultas públicas;
III - conselhos;
IV - iniciativa popular de projetos de lei;
V - orçamento participativo;
VI - assembleias de planejamento e gestão territorial;
VII – representantes de comunidades rurais e de bairros da macrozona urbana.
Art. 144. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o poder público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.
Art. 145. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo poder executivo e câmara municipal.
Art. 146. A informação acerca da realização de Conferências, Audiências Públicas e Oficinas de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. O executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 148. No prazo máximo de 10 (dez) anos, após a publicação desta Lei, deverá este Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 149. Devem ser instituídas e/ou reformuladas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei, como parte complementar deste Plano Diretor, as seguintes leis municipais:
I - lei do Código de Posturas;
II - lei do Código de Obras;
III - lei do Perímetro Urbano;
IV - lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V - lei de Parcelamento do Solo Urbano;
VI - lei do Sistema Viário;
Parágrafo único. Outras leis poderão integrar este Plano Diretor, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
Art. 150. São partes integrantes deste Plano Diretor os seguintes anexos:
I - mapa do Município de São Luiz do Anauá;
II - mapa de setores urbanos e bairros;
II - mapa de elevação de bairros diferentes de 130º;
III – mapa de vazios urbanos e áreas degradadas;
IV- mapa de áreas de transição;
V – mapa de vias veiculares;
VI – mapa da rota de carros de transportes escolares;
VII – mapa da rota de caminhão de coleta de resíduos sólidos;
VIII – mapa da rota dos ônibus municipais e estaduais;
IX – tabela com parâmetros de uso e ocupação das macrozonas;
X - tabelas com demanda em investimentos prioritários da macrozona urbana e da macrozona rural.
Art. 151. Os mapas e tabelas originais ficarão nas dependências da prefeitura à disposição de instituições ou de pessoas físicas que se disponibilizarem a consultá-los.
Art. 152. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 25 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá-RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:0DF8D433

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 382/2025/GAB/PMSLA

LEI MUNICIPAL Nº 382/2025/GAB/PMSLA
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 26 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor, **ELIAS BESCHORNER DA SILVA,** Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2026.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Luiz do Anauá-RR para exercício de 2026, compreendendo:

Das Prioridades e Metas da Administração;
Da estrutura e organização dos Orçamentos;

Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
Do Controle da Despesa Pública
Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - **Para** efeito desta Lei entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2026.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.
§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

Orçamento Fiscal e
Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

1 -Pessoal e encargos sociais;
2 - Juros e encargos da dívida;
3 - Outras despesas correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões financeiras;
6 - Amortização da dívida.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
90 - Aplicações diretas;
20 – Transferência a união;
30 – Transferência ao Estado;
91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou.
A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:
I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

Texto da lei;
Quadros orçamentários consolidados;
Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Evolução da receita do tesouro;
Evolução da despesa do tesouro;
Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
Demonstrativo da despesa por fonte;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
Demonstrativo da despesa por modalidade;
Demonstrativo da despesa por elemento;
Demonstrativo da despesa por função;
Demonstrativo da despesa por sub-função;
Demonstrativo da despesa por programa;
Outros demonstrativos:

Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
Programa de trabalho;
Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

Compatíveis com a presente lei;
Compatíveis com o Plano Plurianual;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

Dotações para pessoal e encargos sociais;
Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
Transferências tributárias constitucionais;
Limite mínimo de reserva de contingência;
IV– relacionadas:
Com correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:
I- A proposta da Lei Orçamentária;
A Lei Orçamentária de 2026 e seus Anexos;
A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2026.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o **Artigo 100, § 1o, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

Número da ação originária;
Data do ajuizamento da ação originária;
Número do precatório;
Tipo de causa julgada;
Data da autuação do precatório;
Nome do beneficiário;
VII- Valor do precatório a ser pago; e
VIII- Data do trânsito em julgado.

§ 1o A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2o Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerencia orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após analise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- Atender contra partida de convênios;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite **apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;

A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2026, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2026, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e
Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do ***impacto*** **orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e.
22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.
Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de

operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária;
número do precatório;
natureza da despesa: se alimentar ou comum;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
data de atualização do valor requisitado;
órgão ou entidade devedora;
data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2025, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPITULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

Limitação das despesas com:

Aquisição de equipamentos;
Inversões e investimentos em obras;
Horas extraordinárias;
Convênios para subvenção social ou econômica.

Redução percentual das despesas com:

Aquisição de materiais de consumo;
Contratação de serviços de terceiros;
Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde
que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, até 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo
153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2025, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento do serviço da dívida;
Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
As operações oficiais de crédito;
Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.

CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PRIMEIRA INFÂNCIA
Art. 49 - O Município assegurará, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, a priorização de ações e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção à primeira infância, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
Art. 49.1 - O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá ações finalísticas específicas, com identificação orçamentária clara, voltadas:
I – à educação infantil (creche e pré-escola), com detalhamento das despesas com manutenção, infraestrutura, remuneração e capacitação dos profissionais da educação;
II – à atenção integral à saúde da criança de 0 a 6 anos, incluindo pré-natal, imunização, nutrição, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
III – à proteção social de crianças em situação de vulnerabilidade, com destaque para serviços de acolhimento institucional e familiar, fortalecimento de vínculos e ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
IV – às políticas de cultura, lazer e esporte direcionadas ao público infantojuvenil;
V – ao fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), com previsão de recursos e repasses;
VI – à execução de programas intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da criança, especialmente nos primeiros seis anos de vida.
Art. 49.2 - O Poder Executivo apresentará no Anexo de Metas Fiscais ou em anexo próprio:
I – os programas e ações voltados ao público de 0 a 18 anos com identificação orçamentária específica;
II – os indicadores de impacto e resultado, especialmente aqueles relacionados à primeira infância (alfabetização na idade certa, cobertura vacinal, taxa de frequência escolar, mortalidade infantil, entre outros);
III – os valores financeiros estimados e realizados, de forma consolidada, para acompanhamento e controle social.
Art. 49.3 - O acompanhamento da execução orçamentária das ações de que trata este capítulo será realizado com apoio dos seguintes órgãos e instâncias:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II – Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social);
III – Controle Interno e Comissão de Orçamento da Câmara Municipal;
IV – Sociedade civil, por meio de mecanismos de transparência ativa e participação social.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 26 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:EB1A5246

GABINETE
PORTARIA N° 052/2025-GAB/PMSL

PORTARIA N° 052/2025-GAB/PMSL
DE: 21 DE MAIO DE 2025.

OPREFEITO MUNICIPAL DESÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA, o Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 75, 76 e 77 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei nº 131, de 29 de agosto de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **PERLA CRISTINA GOMES,** CPF:693.648.932-04, Ocupante do Cargo **efetivo** de **Professora**, devendo entrar em gozo da mesma a partir do dia 22 de maio a 19 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 21 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:9227EC8A

GABINETE
PORTARIA N° 053/2025-GAB/PMSL

PORTARIA N° 053/2025-GAB/PMSL
DE: 23 DE MAIO DE 2025.

OPREFEITO MUNICIPAL DESÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA, o Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 75, 76 e 77 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei nº 131, de 29 de agosto de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **CREUSA FERREIRA LEITÃO,** CPF:598.626.532-72, Ocupante do Cargo **efetivo** de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, devendo entrar em gozo da mesma a partir do dia 26 de maio a 23 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 23 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:9CD618CD

GABINETE
PORTARIA N° 054/2025-GAB/PMSL

PORTARIA N° 054/2025-GAB/PMSL
DE: 27 DE MAIO DE 2025.
OPREFEITO MUNICIPAL DESÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA, o Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 75, 76 e 77 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei nº 131, de 29 de agosto de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **VANESSA COELHO DE DEUS,** CPF: 841.508.232-00, Ocupante do Cargo **efetivo** de **Professora**, devendo entrar em gozo da mesma a partir do dia 29 de maio a 26 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 27 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:53AF275A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 219, DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, RELATIVO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LANÇAMENTO DIRETO, HOMOLOGADO OU DE OFÍCIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de abril de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, **e Eu** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cantá-RR, atendendo ao disposto do § 3º, Inciso III do art. 156 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), com o designo de promover a regularização de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LANÇAMENTO DIRETO, HOMOLOGADO OU DE OFÍCIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, e outros débitos de natureza tributária e não tributária vencidos, constituídos até o **31 de dezembro do exercício fiscal anterior** ao momento do ingresso ao REFIS.

Art. 2°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.
§1°. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
§2°. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados e espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.
§3°. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§4°. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos até o **dia 31 de dezembro do exercício anterior no momento do ingresso ao REFIS.**
§ 1°. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.
§ 2°. No caso de débitos ajuizados, para ingresso no REFIS, o optante deverá apresentar com seu requerimento recibo de pagamento de custas processuais, pertencentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de sucumbências processuais, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, pertencente ao advogado da causa.

Art. 4°. O REFIS, não alcança débitos:
I - De órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

Art. 6°. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido **condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela** conforme expresso no ***§ 6º*** **do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013– Código Tributário Municipal.**

"§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela".

§ 1°. O não recolhimento da 1ª (primeira) parcela implicará no indeferimento da adesão ao **REFIS.**

§ 2°. O parcelamento a que se refere o artigo 1° desta lei, deverá ser requerido junto ao setor tributário do município, a partir do dia 01 DE AGOSTO ATÉ 30 DE DEZEMBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL, podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada para outro Exercício Fiscal posterior, de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal, regulamentado por Decreto fundamentado nesta lei.

§ 3°. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 4°. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 5°. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6°. Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida, antes a decisão da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7°. A opção pelo REFIS-CANTÁ, será formalizada mediante o Termo de Opção do REFIS, juntamente com o termo de confissão de dívida, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 8°. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros expressos no *§ 4º. do art. 62, da* art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013– Código Tributário Municipal.

Art. 9°. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

Art. 10°. Os descontos sobre os parcelamentos dos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia **31 de dezembro do exercício fiscal anterior ao da adesão ao programa**, cuja consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, seguirão os seguintes critérios de descontos sobre juros, multas e atualização monetária, conforme descrito abaixo:

I – Para quitação à vista, em PARCELA (ÚNICA o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

II - Para quitação de 02 (DUAS) a 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 70% (setenta por cento) da atualização monetária;

III - Para quitação de 07 (SETE) a 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária;

IV - Para quitação de 13 (TREZE) a 21 (VINTE UMA) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

V - Para quitação de 22 (VINTE E DUAS) a 30 (TRINTA) PARCELAS MENSAIS, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária.

Parágrafo único - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais.

Art. 11. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 12. Para adesão ao programa REFIS/CANTÁ será exigido o pagamento de no mínimo de **10% (dez por cento**) do valor total do crédito tributário, no ato da assinatura do parcelamento.

Art. 13. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - Em se tratando de pessoas físicas, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a ***15 (quinze)*** *UFM*, conforme parâmetros expressos no § 4º do art. 62 Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013 - *Código Tributário Municipal.*

II - Em se tratando de pessoa Jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a ***30 (trinta)*** UFM, conforme parâmetros expressos no § 4º do art. art. 62 Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013 - *Código Tributário Municipal.*

Art. 14. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único. O número total de parcelas concedidas não poderá exceder a 30 (trinta), conforme preceitua o §3º do art. art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O parcelamento será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência relativa a qualquer dos débitos abrangidos pelos REFIS – CANTÁ, no caso de não pagamento das parcelas em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa com o saldo remanescente devidamente atualizado para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal conforme expresso no §7º do art. art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 259/2013 de 19 de novembro de 2013 - *Código Tributário Municipal.*

II - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS/CANTÁ.

IV – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despachos fundamentados do Secretário da fazenda municipal ou por meio de parecer jurídico do Procurador do município, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objetos do parcelamento.

Art. 16. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II - Leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
III - restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A opção pelo REFIS/CANTÁ implica:
I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
II - Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - No pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
IV - Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 18. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 19. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS, serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa e o valor total parcelado.

Parágrafo único. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições de **Decretos anteriores** que possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:AB21C2B2

GABINETE
PORTARIA Nº 040/2025/SAAS -CANTÁ

ESTADODE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPALDE CANTÁ
SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 040/2025/SAAS -CANTÁ

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº nº006/2021
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 069/2024, Contrato Nº 029/2025:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RENATA FERREIRA DE SOUSA	30074-2	**GESTOR**
JÚNIOR QUINTINO SOUZA DA SILVA	31510-3	**FISCAL**

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Cantá - RR, 28 de julho de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto nº006/2021

CONVOCAÇÃO
A Empresa
EMPRESA D.S EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.408.287/0001-07
Endereço: Avenida Benjamim Constant n° 2805 – Sala A, Bairro: São Vicente, na cidade de Boa Vista/RR
Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato nº 029/2025.**
Prezado Senhor,
Convocamos Vossa Senhoria, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, situada na Rua Francisco Alves Gondin, s/n, Bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, para fins de assinatura do Contrato nº 029/2025, referente à despesa cujo objeto é a futura aquisição de brinquedos para crianças, visando atender às necessidades desta Secretaria, por adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 016/2023, conduzido pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Governo do Estado de Roraima.
O valor total estimado do contrato é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme especificações constantes no Processo nº 069/2024 e seus anexos.

Solicitamos o cumprimento do prazo estabelecido, a fim de viabilizar a regular continuidade do processo de contratação.

Cantá/RR, 08 de julho de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto nº006/2021

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:9061986F

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Bonfim, RR, 29 de julho de 2025.

DADOS DO AVISO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Até dia 4 de agosto de 2025, às 13:30h**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Manaus (AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	camaramunicipalbonfim@gmail.com.br

Anexos deste aviso:

ANEXO I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número de ordem	DISPENSA Nº	**020/2025**
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	**044/2025**
Repartição interessada	PRESIDÊNCIA	
Setor	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
Só será permitido um representante por empresa;
Essa contratação é sem a interverniência de corretor.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Agente público do órgão ou entidade licitante;
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:
Função/Programa/Sub-Programa: 01.031.0100.2001.0000
Unidade Orçamentária: 010100
Elemento Despesas: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 Local de Entrega da Proposta: Câmara Municipal de Bonfim – Rua XV de Novembro, nº 58, Centro, em Bonfim, RR, e também pelo e-mail camaramunicipalbonfim@gmail.com

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaramunicipalbonfim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Bonfim no horário e prazo estabelecidos.

Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Bonfim não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS):

Data de início de recebimento de propostas:30 de julho de 2025, 08h00(horário de Manaus).
Data fim de recebimento de propostas: 4 de agosto de 2025, 13h30(horário de Manaus).
PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos**.
A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.
O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos**, neste Aviso, no valor total de R$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais) para o lote único.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo II** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS
As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO
Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo O OBJETO demandado, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20 **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

9.21 O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Bonfim são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

9.22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.22.1 São obrigações do Contratante:

9.22.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.22.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.22.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.22.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.22.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.22.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
9.22.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
9.22.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.22.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9.22.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA DE VEREADORES.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo- lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

DA VIGÊNCIA

Vigência do contrato / da Proposta: a vigência do contrato será de um (01) ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. A entrega do objeto deverá observar o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da expedição da Requisição ou Ordem de Serviços.

12.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos, quando for o caso, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DA APROVAÇÃO DESTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	Bonfim, RR, 29 de julho de 2025.
	GLENDA MARIANE PEIXOTO TRAJANO
	Agente de Contratação
	DESPACHO
	APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
	ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
	Presidente

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:
Empresa:
RAZÃO SOCIAL: XXX
CNPJ: XXX
PROCESSO Nº.: XXX
DISPENSA Nº.: XXX

Item	**Especificação do Serviço/Material**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário Estimativo**	**Valor Unitário Da Proposta**	**Valor Total**
01	placas em acrílico mesa frente e verso 0,30 x 0,18cm.	Unid	10	110,00		
02	placas pvc estacionamento 0,50x0,40	Unid	10	120,00		
03	placas pvc porta 0,15 x 0,25cm	Unid	20	75,00		
04	Impressão de Adesivo tam. 3,50x4,00 mt	Unid	3	3200,00		
05	Kit porta documento funcional, com carteira em couro bovino legítimo, com até dois brasões em metal, impressão em hot stamping ou U.V., com carteira de identidade funcional, cédula de identificação PVC Poder Legislativo.	Unid	10	1950,00		
06	Confecção de Banner em Lona Vinilica tam.0,80x1,20mt.	Unid	5	120,00		
07	Confecção de Crachá 0,10x0,15mt.	Unid	40	25,00		

08	Placa em Homenagem (Foto) 0,30x0,50cm.	Unid	20	150,00		
09	Agenda personalidade capa dura	Unid	30	110,00		
10	Bloco de anotações papel Sulfite 0,15x0,21cm com 15 folhas.	Unid	200	7,50		
11	Copo personalizado com adesivo.	Unid	40	55,00		
12	Confecção de certificados papel sulfite 180g tam.A4.	Unid	40	6,50		
13	Capa de Processo papel Sulfite, 180g, tamanho 0,31x0,45.	Unid	300	5,50		
14	Envelope personalizado tam. A4	Unid	100	5,90		
15	Caneta personalizada	Unid	100	8,50		
16	Etiqueta Patrimonial de Tombamentos 30x15mm	Unid	500	2,00		
17	Confecção de camisetas personalizadas para adultos com ou sem gola viés, malha poliester, mangas curtas, com logomarca impressa slik-screen, serigrafia ou bordado, no tamanho P, M. G, GG e extra G	Unid	90	120,00		
	VALOR TOTAL:					

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Representante Legal:
Nome: xxx
Endereço: xxx Cidade: xxx UF: xxx
Cargo/função: xxx
CPF: xxx
Carteira de identidade nº: xxx Expedição: xxx
Naturalidade: xxx Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ( )	**DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ( )**	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

A documentação referida a seguir poderá ser:

apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na análise da proposta, a fabricante e a descrição do equipamento devem ser compatíveis com as exigências técnicas, sob pena de desclassificação da proposta.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Documentação pessoal dos sócios;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ**/MF;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;

d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

g) As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

Certidão de registro cadastral emitido por órgão competente com validade na data da realização desta Dispensa.

Declaração com validade na data da realização desta Dispensa emitida pelo Sicaf.

Declaração de idoneidade e apresentar a comprovação de situação REGULAR da licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo de contratação (http://www.portaldatransparencia.gov.br /ceis e http://www.cnj.jus.br).

C – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e se encontrar para pesquisa no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
Fica dispensado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais para o Microempreendedor no caso de MEI.

D – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

E – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portadora da Carteira de Identidade nº. ....., CPF nº. ....., DECLARA, para os devidos fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portadora da Carteira de Identidade nº. ....., CPF nº. ....., DECLARA, para os devidos fins, que compareceu na Câmara de Vereadores de Bonfim/RR, no dia xx de xx de 2025, Às xx, e lá pode conhecer o ambiente, as estruturas, o acesso, as dificuldades para execução do objeto, de modo que será possível a realização e execução na íntegra do objeto do contrato, no caso de contratação.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:3271280F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 – LEI N. 292

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional, todos na importância de R$ 3.572.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 3.572.000,00

02 02 02 SECRET. DE FINANÇAS ADM. E PLANEJAMENTO			
46	04.122.3000.2005.0000 3.1.90.13.00 500 100 025	GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	302.000,00 F.R.:1 500 0000
53	04.122.3000.2006.0000 3.3.90.39.00 500 100 025	GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	775.000,00 F.R.:1 500 0000
54	04.122.3000.2006.0000 3.3.90.47.00 500 100 025	GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	164.000,00 F.R.:1 500 0000
55	04.122.3000.2006.0000 3.3.90.91.00 500 100 025	GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ	5.000,00 F.R.:1 500 0000
02 08 01 SECRET. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
418	04.122.4000.2008.0000 3.1.90.11.00 500 100 026	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos OBRAS E INFRAESTRUTURA	200.000,00 F.R.:1 500 0000
02 08 02 GESTÃO DE CONVÊNIOS PMC			
453	15.451.4200.1003.0000 4.4.90.51.00 700 110 003	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIOS DA UNIÃO	300.000,00 F.R.:1 700 3110
02 09 01 SECRET. D AGRICULTURA IRRIG. E ABASTECIMENTO			
477	20.605.5000.2035.0000 3.3.90.30.00 500 100 027	GESTÃO DA AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	8.000,00 F.R.:1 500 0000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO			
13	04.122.2000.2002.0000 3.1.90.04.00 500 100 021	GESTÃO DO GABINETE CIVIL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos GABINETE DO PREFEITO	-400.000,00 F.R. Grupo:1 5000000
21	04.122.2000.2003.0000 3.3.90.39.00 500 100 021	GESTÃO DO GABINETE CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00 F.R. Grupo:1 500 0000
02 02 02 SECRET. DE FINANÇAS ADM. E PLANEJAMENTO			
44	04.122.3000.2005.0000 3.1.90.04.00 500 100 025	GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos SEC. MUNIC. DE FINAN.,ADM E PLANEJ.	-200.000,00 F.R. Grupo:1 500 0000
02 08 02 GESTÃO DE CONVÊNIOS PMC			
447	13.392.4100.1024.0000 4.4.90.51.00 700	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.	-568.000,00

	110 003		F.R. Grupo:1 700 3110

448	15.451.4100.1016.0000 4.4.90.51.00 700 110 003	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAISOBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIOS DA UNIÃO	-565.000,00 F.R. Grupo:1 700 3110

454	15.451.4200.1009.0000 4.4.90.51.00 700 110 003	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIOS DA UNIÃO	-1.010.000,00 F.R. Grupo:1 7003110

455	15.451.4200.1012.0000 3.3.90.39.00 700 110 003	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIOS DA UNIÃO	-705.000,00 F.R. Grupo:1 700 3110

02 09 01 SECRET. D AGRICULTURA IRRIG. E ABASTECIMENTO

489
20.605.5000.2106.0000
GESTÃO DA AGRICULTURA
3.1.04.00 Contratação por tempo determinado -119.000,00
500 Recursos não vinculados de impostos F.R. grupo: 1 500 0000
100 027 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA

Anulação (-) -680.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C4C6C45F



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-2025-3º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	211.052.144,00	211.052.144,00	43.906.451,09	20,80	107.083.838,09	50,74	103.968.305,91
RECEITAS CORRENTES	184.212.807,00	184.212.807,00	21.543.500,26	11,69	71.998.928,48	39,08	112.213.878,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.933.402,00	10.933.402,00	4.312.525,33	39,44	13.585.547,25	124,26	-2.652.145,25
Impostos	7.924.553,00	7.924.553,00	4.191.477,37	52,89	13.070.406,07	164,94	-5.145.853,07
Taxas	3.008.849,00	3.008.849,00	121.047,96	4,02	515.141,18	17,12	2.493.707,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.642.437,00	1.642.437,00	391.725,84	23,85	1.425.822,57	86,81	216.614,43
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.642.437,00	1.642.437,00	391.725,84	23,85	1.425.822,57	86,81	216.614,43
RECEITA PATRIMONIAL	74.447.865,60	74.447.865,60	699.393,67	0,94	1.600.781,18	2,15	72.847.084,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	74.447.865,60	74.447.865,60	699.393,67	0,94	1.600.781,18	2,15	72.847.084,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.584.866,40	96.584.866,40	15.992.825,15	16,56	55.043.941,73	56,99	41.540.924,67
Transferências da União e de suas Entidades	39.173.399,00	39.173.399,00	4.156.805,34	10,61	21.149.421,13	53,99	18.023.977,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.754.994,40	14.754.994,40	2.456.038,97	16,65	7.676.965,93	52,03	7.078.028,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	42.656.473,00	42.656.473,00	9.379.980,84	21,99	26.217.554,67	61,46	16.438.918,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	604.236,00	604.236,00	147.030,27	24,33	342.835,75	56,74	261.400,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	604.236,00	604.236,00	147.030,27	24,33	342.835,75	56,74	261.400,25

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	26.839.337,00	26.839.337,00	22.362.950,83	83,32	35.084.909,61	130,72	-8.245.572,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.839.337,00	26.839.337,00	22.362.950,83	83,32	35.084.909,61	130,72	-8.245.572,61
Transferências da União e de suas Entidades	25.339.337,00	25.339.337,00	9.732.604,19	38,41	22.452.604,19	88,61	2.886.732,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	12.630.346,64	842,02	12.632.305,42	842,15	-11.132.305,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	211.052.144,00	211.052.144,00	43.906.451,09	20,80	107.083.838,09	50,74	103.968.305,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	211.052.144,00	211.052.144,00	43.906.451,09	20,80	107.083.838,09	50,74	103.968.305,91
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	211.052.144,00	211.052.144,00	43.906.451,09	20,80	107.083.838,09	50,74	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33	48.452.510,78	33.394.239,46	99.017.025,62	132.341.136,49	89.209.997,79	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	191.350.491,00	189.454.077,16	23.632.834,11	152.874.539,30	36.579.537,86	26.529.289,36	74.260.664,08	115.193.413,08	64.931.082,55	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.490.909,00	73.428.804,76	11.706.094,56	69.395.004,31	4.033.800,45	15.074.441,24	43.975.615,85	29.453.188,91	38.939.587,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.063.935,00	5.288.063,00	0,00	0,00	5.288.063,00	0,00	0,00	5.288.063,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.795.647,00	110.737.209,40	11.926.739,55	83.479.534,99	27.257.674,41	11.454.848,12	30.285.048,23	80.452.161,17	25.991.494,89	
DESPESAS DE CAPITAL	18.835.408,00	41.865.366,95	7.453.721,23	30.031.112,03	11.834.254,92	6.864.950,10	24.756.361,54	17.109.005,41	24.278.915,24	0,00
INVESTIMENTOS	16.702.717,00	40.836.862,01	6.426.360,64	29.003.751,44	11.833.110,57	5.980.085,91	23.871.497,35	16.965.364,66	23.394.051,05	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.132.691,00	1.028.504,94	1.027.360,59	1.027.360,59	1.144,35	884.864,19	884.864,19	143.640,75	884.864,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	988.718,00	38.718,00			38.718,00			38.718,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33	48.452.510,78	33.394.239,46	99.017.025,62	132.341.136,49	89.209.997,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33	48.452.510,78	33.394.239,46	99.017.025,62	132.341.136,49	89.209.997,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.066.812,47		17.873.840,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33		33.394.239,46	107.083.838,09		107.083.838,09	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33	100,00	48.452.510,78	33.394.239,46	99.017.025,62	100,00	132.341.136,49	0,00
Legislativa	3.168.540,00	3.168.540,00	-12.259,00	3.146.243,66	1,72	22.296,34	631.686,98	1.513.630,23	1,53	1.654.909,77	0,00
Ação Legislativa	3.168.540,00	3.168.540,00	-12.259,00	3.146.243,66	1,72	22.296,34	631.686,98	1.513.630,23	1,53	1.654.909,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	86.505.146,00	53.303.250,86	3.711.981,73	28.393.894,74	15,52	24.909.356,12	3.211.272,71	20.845.896,20	21,05	32.457.354,66	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	86.361.243,00	52.912.827,11	3.391.306,96	28.073.219,97	15,35	24.839.607,14	2.890.597,94	20.525.221,43	20,73	32.387.605,68	
Administração Financeira	143.903,00	390.423,75	320.674,77	320.674,77	0,18	69.748,98	320.674,77	320.674,77	0,32	69.748,98	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	361.383,00	570.754,00	0,00	252.400,40	0,14	318.353,60	14.000,00	31.866,67	0,03	538.887,33	0,00
Policiamento	361.383,00	570.754,00	0,00	252.400,40	0,14	318.353,60	14.000,00	31.866,67	0,03	538.887,33	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											

Assistência Social	7.425.522,00	9.502.889,00	2.589.096,04	7.025.866,63	3,84	2.477.022,37	663.525,90	1.788.928,40	1,81	7.713.960,60	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência	62.105,00	52.385,00	0,00	2.200,00	0,00	50.185,00	0,00	2.200,00	0,00	50.185,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.827.526,00	4.560.292,52	1.146.817,21	3.893.996,86	2,13	666.295,66	447.650,97	1.174.882,64	1,19	3.385.409,88	
Assistência Comunitária	1.189.234,00	2.508.632,00	1.333.250,00	1.424.425,75	0,78	1.084.206,25	0,00	0,00	0,00	2.508.632,00	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	199.784,00	329.214,24	15.121,98	269.480,72	0,15	59.733,52	31.930,03	86.536,78	0,09	242.677,46	
FU08 - Demais Subfunções	2.146.873,00	2.052.365,24	93.906,85	1.435.763,30	0,78	616.601,94	183.944,90	525.308,98	0,53	1.527.056,26	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.791.293,00	54.394.898,88	6.062.957,05	51.043.922,31	27,91	3.350.976,57	8.284.073,95	22.929.243,59	23,16	31.465.655,29	0,00
Atenção Básica	11.247.318,00	24.585.398,72	3.132.249,77	22.240.643,30	12,16	2.344.755,42	2.409.335,84	8.669.718,65	8,76	15.915.680,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.638.788,00	4.104.381,44	116.662,10	3.543.707,17	1,94	560.674,27	1.322.245,69	1.973.989,93	1,99	2.130.391,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	795.906,00	530.092,06	529.219,98	529.219,98	0,29	872,08	218.532,82	218.532,82	0,22	311.559,24	
Vigilância Sanitária	135.677,00	112.077,00	1.950,00	29.987,80	0,02	82.089,20	10.031,00	23.251,00	0,02	88.826,00	
Vigilância Epidemiológica	3.658.228,00	5.754.541,13	94.860,37	5.642.832,90	3,09	111.708,23	540.714,20	1.552.041,61	1,57	4.202.499,52	
Alimentação e Nutrição	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
FU10 - Administração Geral	12.253.376,00	19.296.408,53	2.188.014,83	19.057.531,16	10,42	238.877,37	3.783.214,40	10.491.709,58	10,60	8.804.698,95	
FU10 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	51.490.349,00	70.361.304,47	13.989.474,35	64.291.547,90	35,15	6.069.756,57	13.395.575,01	36.230.174,15	36,59	34.131.130,32	0,00
Ensino Fundamental	27.197.958,00	44.944.889,40	12.046.474,73	44.624.582,63	24,40	320.306,77	9.805.943,25	25.379.088,65	25,63	19.565.800,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	24.024.861,00	25.353.557,80	1.942.999,62	19.655.837,21	10,75	5.697.720,59	3.589.631,76	10.844.234,90	10,95	14.509.322,90	
Educação de Jovens e Adultos	43.804,00	12.804,00	0,00	6.275,52	0,00	6.528,48	0,00	1.998,06	0,00	10.805,94	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	193.726,00	50.053,27	0,00	4.852,54	0,00	45.200,73	0,00	4.852,54	0,00	45.200,73	
FU12 - Demais Subfunções	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.402.217,00	4.190.661,75	671.121,97	3.800.650,93	2,08	390.010,82	1.168.062,69	3.054.501,17	3,08	1.136.160,58	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.402.217,00	4.190.661,75	671.121,97	3.800.650,93	2,08	390.010,82	1.168.062,69	3.054.501,17	3,08	1.136.160,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	275.055,00	116.000,00	128.000,00	0,07	147.055,00	31.313,00	36.608,83	0,04	238.446,17	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	275.055,00	116.000,00	128.000,00	0,07	147.055,00	31.313,00	36.608,83	0,04	238.446,17	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	20.317.892,00	29.055.178,60	3.713.853,33	20.431.516,71	11,17	8.623.661,89	5.670.458,63	11.631.317,97	11,75	17.423.860,63	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.754.339,00	6.840.693,44	0,00	6.161.740,02	3,37	678.953,42	343.102,59	3.029.834,91	3,06	3.810.858,53	
Serviços Urbanos	6.191.603,00	10.249.900,62	1.161.985,99	7.004.410,58	3,83	3.245.490,04	1.387.644,20	2.948.272,45	2,98	7.301.628,17	

Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	11.371.950,00	11.964.584,54	2.551.867,34	7.265.366,11	3,97	4.699.218,43	3.939.711,84	5.653.210,61	5,71	6.311.373,93	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	203.849,00	203.849,00	0,00	0,00	0,00	203.849,00	0,00	0,00	0,00	203.849,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	203.849,00	203.849,00	0,00	0,00	0,00	203.849,00	0,00	0,00	0,00	203.849,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.321.934,00	1.442.934,00	103.340,00	1.344.320,46	0,73	98.613,54	101.347,80	284.395,51	0,29	1.158.538,49	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.321.934,00	1.442.934,00	103.340,00	1.344.320,46	0,73	98.613,54	101.347,80	284.395,51	0,29	1.158.538,49	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.537.943,00	4.038.436,32	93.205,80	2.487.740,47	1,36	1.550.695,85	202.734,49	625.020,39	0,63	3.413.415,93	0,00
Abastecimento	2.061.971,00	2.958.392,32	93.205,80	2.477.740,47	1,35	480.651,85	202.734,49	620.853,72	0,63	2.337.538,60	
Extensão Rural	631.964,00	531.964,00	0,00	0,00	0,00	531.964,00	0,00	0,00	0,00	531.964,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	844.008,00	548.080,00	0,00	10.000,00	0,01	538.080,00	0,00	4.166,67	0,00	543.913,33	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	39.828,00	39.828,00	0,00	0,00	0,00	39.828,00	0,00	0,00	0,00	39.828,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	39.828,00	39.828,00	0,00	0,00	0,00	39.828,00	0,00	0,00	0,00	39.828,00	
FU23 - Administração Geral											

FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	620.003,00	771.864,23	47.784,07	559.547,12	0,31	212.317,11	20.188,30	45.442,51	0,05	726.421,72	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	351.429,00	111.461,26	0,00	0,00	0,00	111.461,26	0,00	0,00	0,00	111.461,26	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	268.574,00	660.402,97	47.784,07	559.547,12	0,31	100.855,85	20.188,30	45.442,51	0,05	614.960,46	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	988.718,00	38.718,00				38.718,00				38.718,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	211.174.617,00	231.358.162,11	31.086.555,34	182.905.651,33	100,00	48.452.510,78	33.394.239,46	99.017.025,62	100,00	132.341.136,49	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											

FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											

Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											

FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	19.797.291,68	15.393.666,44	13.215.791,93	12.393.774,20	12.223.516,54	16.361.204,44	12.041.850,25	15.470.487,89	14.013.120,56	11.388.037,45	10.279.419,99	12.538.548,54	165.116.709,91	191.045.020,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.418.926,03	2.288.457,51	2.500.704,20	3.110.761,01	2.535.473,49	4.592.609,57	2.123.224,81	2.636.792,83	2.588.449,42	1.924.554,86	2.234.272,54	2.078.252,79	31.032.479,06	10.933.402,00
IPTU	115.385,18	98.670,22	78.823,64	64.152,31	53.889,59	56.646,65	71.852,39	90.833,78	64.763,13	81.075,28	43.058,68	91.718,02	910.868,87	1.174.961,00
ISS	1.918.644,44	1.666.483,60	2.013.408,94	2.308.568,97	1.016.978,94	3.665.513,53	1.848.395,43	1.713.524,45	1.995.447,87	1.673.264,50	1.928.639,65	1.646.706,52	23.395.576,84	4.114.415,00
ITBI	42.851,75	29.582,19	152.472,01	129.159,07	32.842,48	67.301,14	43.281,12	92.339,68	11.069,28	8.053,44	0,00	21.113,81	630.065,97	551.864,00
IRRF	306.456,86	447.932,79	214.253,17	564.142,54	649.209,86	684.870,17	30.208,29	591.364,56	450.041,05	113.414,45	185.431,34	274.809,35	4.512.134,43	2.083.313,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.587,80	45.788,71	41.746,44	44.738,12	782.552,62	118.278,08	129.487,58	148.730,36	67.128,09	48.747,19	77.142,87	43.905,09	1.583.832,95	3.008.849,00
Contribuições	305.163,18	165.547,17	158.285,05	155.729,10	193.967,90	145.280,02	217.311,05	181.354,66	189.690,22	445.740,80	188.704,72	203.021,12	2.549.794,99	1.642.437,00
Receita Patrimonial	350.052,91	318.225,24	227.445,04	199.956,71	204.101,52	184.201,61	266.917,89	246.897,03	196.178,94	191.393,65	284.698,93	414.694,74	3.084.764,21	74.447.865,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	350.052,91	318.225,24	227.445,04	199.956,71	204.101,52	184.201,61	266.917,89	246.897,03	196.178,94	191.393,65	284.698,93	414.694,74	3.084.764,21	74.447.865,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.668.222,48	12.592.766,40	10.303.299,63	8.889.102,90	9.264.160,24	12.613.564,64	9.404.219,96	12.365.689,58	10.994.301,11	8.744.973,86	7.496.534,31	9.770.759,11	129.107.594,22	103.417.080,00
Cota-Parte do FPM	1.646.714,20	1.288.179,79	1.341.459,03	1.122.109,46	1.436.351,38	2.317.024,54	1.454.457,70	1.951.714,30	1.285.293,66	1.306.077,66	1.666.087,26	1.711.300,52	18.526.769,50	17.038.479,00
Cota-Parte do ICMS	1.471.035,39	1.499.318,66	1.369.326,21	1.948.375,97	1.708.905,44	1.951.044,04	1.559.982,58	1.452.872,83	1.444.337,23	1.559.731,70	1.572.978,20	1.418.362,10	18.956.270,35	17.045.348,00
Cota-Parte do IPVA	89.018,38	97.694,03	72.041,75	92.367,14	115.505,26	60.483,24	60.832,04	95.741,12	93.998,93	25.577,60	0,00	0,00	803.259,49	157.592,00
Cota-Parte do ITR	2.358,46	1.221,33	3.562,87	25.554,75	3.380,43	3.233,21	1.648,36	4.023,50	1.913,76	383,82	1.725,09	1.888,56	50.894,14	47.261,00
Transferências da LC nº 61/1989	3.207,13	4.340,32	4.737,90	3.216,70	3.572,25	4.193,84	2.931,66	4.283,21	4.664,54	4.379,46	4.254,73	4.843,67	48.625,41	42.773,00
Transferências do FUNDEB	3.063.324,97	3.773.510,81	3.053.793,16	3.616.648,05	4.218.555,38	4.724.045,71	4.121.866,43	5.277.693,41	3.761.187,26	3.831.354,14	4.613.124,02	4.766.856,82	48.821.960,16	43.591.313,00
Outras Transferências Correntes	10.392.563,95	5.928.501,46	4.458.378,71	2.080.830,83	1.777.890,10	3.553.540,06	2.202.501,19	3.579.361,21	4.402.905,73	2.017.469,48	-361.634,99	1.867.507,44	41.899.815,17	25.494.314,00
Outras Receitas Correntes	54.927,08	28.670,12	26.058,01	38.224,48	25.813,39	-1.174.451,40	30.176,54	39.753,79	44.500,87	81.374,28	75.209,49	71.820,78	-657.922,57	604.236,00
DEDUÇÕES (II)	509.455,97	577.282,71	499.504,69	637.681,39	652.828,42	725.403,91	613.734,89	700.870,28	565.108,67	578.354,09	648.158,06	626.310,21	7.334.693,29	6.832.213,60

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	509.455,97	577.282,71	499.504,69	637.681,39	652.828,42	725.403,91	613.734,89	700.870,28	565.108,67	578.354,09	648.158,06	626.310,21	7.334.693,29	6.832.213,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.287.835,71	14.816.383,73	12.716.287,24	11.756.092,81	11.570.688,12	15.635.800,53	11.428.115,36	14.769.617,61	13.448.011,89	10.809.683,36	9.631.261,93	11.912.238,33	157.782.016,62	184.212.807,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	5.966.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.847.695,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814.030,00	408.556,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13.321.500,71	14.816.383,73	12.716.287,24	11.756.092,81	11.570.688,12	15.635.800,53	11.428.115,36	12.921.922,61	13.448.011,89	10.809.683,36	9.631.261,93	11.912.238,33	149.967.986,62	183.804.251,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	276.752,00	271.104,00	271.104,00	265.456,00	363.862,74	432.505,26	176.088,00	176.088,00	215.556,00	218.592,00	224.664,00	224.664,00	3.116.436,00	2.905.392,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	13.044.748,71	14.545.279,73	12.445.183,24	11.490.636,81	11.206.825,38	15.203.295,27	11.252.027,36	12.745.834,61	13.232.455,89	10.591.091,36	9.406.597,93	11.687.574,33	146.851.550,62	180.898.859,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-

Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	184.212.807,00	71.998.928,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.933.402,00	13.585.547,25
IPTU	1.174.961,00	443.301,28

ISS	4.114.415,00	10.805.978,42
ITBI	551.864,00	175.857,33
IRRF	2.083.313,00	1.645.269,04
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.008.849,00	515.141,18
Contribuições	1.642.437,00	1.425.822,57
Receita Patrimonial	74.447.865,60	1.600.781,18
Aplicações Financeiras (II)	74.447.865,60	1.600.781,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	96.584.866,40	55.043.941,73
Cota-Parte do FPM	13.664.860,20	7.499.945,02
Cota-Parte do ICMS	13.636.278,40	7.206.611,82
Cota-Parte do IPVA	126.073,60	222.568,94
Cota-Parte do ITR	37.808,80	9.266,54
Transferências da LC nº 61/1989	34.218,40	25.357,27
Transferências do FUNDEB	43.591.313,00	26.372.082,08
Outras Transferências Correntes	25.494.314,00	13.708.110,06
Demais Receitas Correntes	604.236,00	342.835,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	604.236,00	342.835,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	109.764.941,40	70.398.147,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	26.839.337,00	35.084.909,61
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.839.337,00	35.084.909,61
Convênios	10.890.092,00	19.952.599,19
Outras Transferências de Capital	15.949.245,00	15.132.310,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	26.839.337,00	35.084.909,61
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	136.604.278,40	105.483.056,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	136.604.278,40	105.483.056,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	189.454.077,16	152.874.539,30	74.260.664,08	64.931.082,55	6.505.430,44	158.000,00	150.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	73.428.804,76	69.395.004,31	43.975.615,85	38.939.587,66	279.343,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.288.063,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	110.737.209,40	83.479.534,99	30.285.048,23	25.991.494,89	6.226.087,18	158.000,00	150.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	184.166.014,16	152.874.539,30	74.260.664,08	64.931.082,55	6.505.430,44	158.000,00	150.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	41.865.366,95	30.031.112,03	24.756.361,54	24.278.915,24	671.510,98	1.606.940,74	1.606.940,74
Investimentos	40.836.862,01	29.003.751,44	23.871.497,35	23.394.051,05	671.510,98	1.606.940,74	1.606.940,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.028.504,94	1.027.360,59	884.864,19	884.864,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	40.836.862,01	29.003.751,44	23.871.497,35	23.394.051,05	671.510,98	1.606.940,74	1.606.940,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	38.718,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	225.041.594,17	181.878.290,74	98.132.161,43	88.325.133,60	7.176.941,42	1.764.940,74	1.756.940,74
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	225.041.594,17	181.878.290,74	98.132.161,43	88.325.133,60	7.176.941,42	1.764.940,74	1.756.940,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	8.224.041,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.224.041,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.921.101,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.600.781,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.824.822,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2024 (a)	**Até o Bimestre 2025 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.699.534,52	5.814.670,33
DEDUÇÕES (XL)	-75.202.803,46	-58.814.620,05
Disponibilidade de Caixa	-75.202.803,46	-58.814.620,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.986.475,90	38.308.184,03
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	42.504.901,83	35.325.198,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	58.684.377,53	61.797.605,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	81.902.337,98	64.629.290,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	17.273.047,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.102.369,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-7.179.703,42
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	19.918.166,51
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-9.824.822,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-11.425.603,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados	Saldo e = (a+ b) - (c	Inscritos		Liquidados	Pagos (i)	Cancelados	Saldo k = (f + g) -	
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios	Em 31 de dezembro de					

	Anteriores (a)	2024 (b)		(d)	+ d)	Anteriores (f)	2024 (g)	(h)		(j)	(i + j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.844.289,43	21.854.285,39	6.116.259,97	162,00	18.582.152,85	112.960,70	2.721.732,42	180.590,21	172.590,21	0,00	2.662.102,91	21.244.255,76
PODER EXECUTIVO	2.590.080,70	21.834.081,31	6.116.259,97	162,00	18.307.740,04	112.960,70	2.721.732,42	180.590,21	172.590,21	0,00	2.662.102,91	20.969.842,95
PODER LEGISLATIVO	254.208,73	20.204,08	0,00	0,00	274.412,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.412,81
Câmara Municipal	254.208,73	20.204,08	0,00	0,00	274.412,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.412,81
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.844.289,43	21.854.285,39	6.116.259,97	162,00	18.582.152,85	112.960,70	2.721.732,42	180.590,21	172.590,21	0,00	2.662.102,91	21.244.255,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	211.052.144,00
Previsão Atualizada	211.052.144,00
Receitas Realizadas	107.083.838,09
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	211.174.617,00
Dotação Atualizada	231.358.162,11
Despesas Empenhadas	182.905.651,33
Despesas Liquidadas	99.017.025,62
Despesas Pagas	89.209.997,79
Superávit Orçamentário	8.066.812,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	182.905.651,33
Despesas Liquidadas	99.017.025,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	157.782.016,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	149.967.986,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	146.851.550,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.921.101,00	8.224.041,15	281,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.102.369,66	17.273.047,60	338,53

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	24.698.574,82	162,00	6.116.259,97	18.582.152,85
Poder Executivo	24.424.162,01	162,00	6.116.259,97	18.307.740,04
Poder Legislativo	274.412,81	0,00	0,00	274.412,81
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.834.693,12	0,00	172.590,21	2.662.102,91
Poder Executivo	2.834.693,12	0,00	172.590,21	2.662.102,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	27.533.267,94	162,00	6.288.850,18	21.244.255,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.719.254,49	25,00	18,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.243.030,34	70,00	92,11
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	30.031.112,03	11.834.254,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	9.844.572,60	15,00	30,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244 Date: 2025.07.29 12:20:22 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR
Assinatura: 2

Digitally signed by ALESSANDRO DALTRO SOUSA:83783342287 Date: 2025.07.29 12:24:13 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:25F8F881

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE/2025.

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.441.839,00	70.441.839,00	10.986.059,15	15,60	32.737.327,18	46,47	37.704.511,82
RECEITAS CORRENTES	48.224.984,60	48.224.984,60	10.548.475,59	21,87	29.696.206,10	61,58	18.528.778,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.437.089,00	2.437.089,00	732.174,31	30,04	1.744.072,65	71,56	693.016,35
Impostos	2.332.334,00	2.332.334,00	702.393,58	30,12	1.654.188,21	70,92	678.145,79
Taxas	104.755,00	104.755,00	29.780,73	28,43	89.884,44	85,80	14.870,56
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	213.810,00	213.810,00	70.081,75	32,78	199.741,13	93,42	14.068,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	213.810,00	213.810,00	70.081,75	32,78	199.741,13	93,42	14.068,87
RECEITA PATRIMONIAL	875.780,00	875.780,00	109.814,89	12,54	321.718,10	36,74	554.061,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	875.780,00	875.780,00	109.814,89	12,54	321.718,10	36,74	554.061,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.644.075,60	44.644.075,60	9.629.529,73	21,57	27.416.157,56	61,41	17.227.918,04
Transferências da União e de suas Entidades	18.793.289,40	18.793.289,40	4.023.911,83	21,41	8.854.605,52	47,12	9.938.683,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.799.738,20	10.799.738,20	2.166.567,83	20,06	8.948.599,06	82,86	1.851.139,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.051.048,00	15.051.048,00	3.439.050,07	22,85	9.612.952,98	63,87	5.438.095,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**54.230,00**	**54.230,00**	**6.874,91**	**12,68**	**14.516,66**	**26,77**	**39.713,34**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.230,00	54.230,00	6.874,91	12,68	14.516,66	26,77	39.713,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	22.216.854,40	22.216.854,40	437.583,56	1,97	3.041.121,08	13,69	19.175.733,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.216.854,40	22.216.854,40	437.583,56	1,97	3.041.121,08	13,69	19.175.733,32
Transferências da União e de suas Entidades	12.733.533,79	12.733.533,79	437.583,56	3,44	3.041.121,08	23,88	9.692.412,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.483.320,61	9.483.320,61	0,00	0,00	0,00	0,00	9.483.320,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.441.839,00	70.441.839,00	10.986.059,15	15,60	32.737.327,18	46,47	37.704.511,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	70.441.839,00	70.441.839,00	10.986.059,15	15,60	32.737.327,18	46,47	37.704.511,82
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**70.441.839,00**	**70.441.839,00**	**10.986.059,15**	**15,60**	**32.737.327,18**	**46,47**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.648.880,66	59.384.491,83	22.270.293,81	11.263.420,01	28.007.252,92	53.647.532,72	26.687.810,84	0,00

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	47.756.699,89	56.965.430,93	10.550.720,66	45.258.134,54	11.707.296,39	9.735.154,36	24.620.670,34	32.344.760,59	23.557.621,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.496.692,09	26.998.472,29	5.257.820,79	23.252.187,16	3.746.285,13	5.764.807,94	14.384.640,04	12.613.832,25	13.949.723,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.537,34	15.537,34	0,00	0,00	15.537,34	0,00	0,00	15.537,34	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.244.470,46	29.951.421,30	5.292.899,87	22.005.947,38	7.945.473,92	3.970.346,42	10.236.030,30	19.715.391,00	9.607.898,02	
DESPESAS DE CAPITAL	21.769.922,47	24.445.533,07	98.160,00	14.126.357,29	10.319.175,78	1.528.265,65	3.386.582,58	21.058.950,49	3.130.189,64	0,00

INVESTIMENTOS	20.383.334,47	23.058.945,07	98.160,00	12.739.769,29	10.319.175,78	1.299.285,08	2.914.459,85	20.144.485,22	2.658.066,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.386.588,00	1.386.588,00	0,00	1.386.588,00	0,00	228.980,57	472.122,73	914.465,27	472.122,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	729.250,64	243.821,64			243.821,64			243.821,64		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.648.880,66	59.384.491,83	22.270.293,81	11.263.420,01	28.007.252,92	53.647.532,72	26.687.810,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.648.880,66	59.384.491,83	22.270.293,81	11.263.420,01	28.007.252,92	53.647.532,72	26.687.810,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			4.730.074,26		6.049.516,34	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.648.880,66	59.384.491,83		11.263.420,01	32.737.327,18		32.737.327,18	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							

Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.958.880,66	59.694.491,83	100,00	21.960.293,81	11.263.420,01	28.007.252,92	100,00	53.647.532,72	0,00
Legislativa	1.871.569,44	1.871.569,44	50.759,01	1.658.852,99	2,78	212.716,45	299.715,38	910.571,32	3,25	960.998,12	0,00
Ação Legislativa	1.871.569,44	1.871.569,44	50.759,01	1.658.852,99	2,78	212.716,45	299.715,38	910.571,32	3,25	960.998,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.473.783,04	12.235.956,43	1.900.981,53	10.713.827,70	17,95	1.522.128,73	2.300.862,18	5.874.305,74	20,97	6.361.650,69	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.368.860,33	12.212.233,72	1.900.981,53	10.713.827,70	17,95	1.498.406,02	2.300.862,18	5.874.305,74	20,97	6.337.927,98	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											

Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	104.922,71	23.722,71	0,00	0,00	0,00	23.722,71	0,00	0,00	0,00	23.722,71	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.655.816,66	3.902.316,66	419.406,94	2.361.049,38	3,96	1.541.267,28	612.164,91	1.338.726,13	4,78	2.563.590,53	0,00
Assistência ao Idoso	148.668,12	188.668,12	0,00	91.000,00	0,15	97.668,12	24.144,00	60.562,20	0,22	128.105,92	
Assistência à Pessoa com Deficiência	72.859,69	89.859,69	0,00	16.849,80	0,03	73.009,89	0,00	1.872,20	0,01	87.987,49	
Assistência à Criança e ao Adolescente	757.071,82	1.869.871,82	290.833,44	1.287.900,83	2,16	581.970,99	282.018,06	745.633,31	2,66	1.124.238,51	
Assistência Comunitária	1.188.711,77	1.078.711,77	110.712,50	514.712,50	0,86	563.999,27	178.201,09	344.833,11	1,23	733.878,66	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	299.917,31	426.305,31	17.861,00	332.886,25	0,56	93.419,06	101.901,76	148.337,91	0,53	277.967,40	
FU08 - Demais Subfunções	188.587,95	248.899,95	0,00	117.700,00	0,20	131.199,95	25.900,00	37.487,40	0,13	211.412,55	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.492.312,72	14.046.478,07	3.244.445,88	8.935.264,82	14,97	5.111.213,25	1.665.910,98	4.340.997,78	15,50	9.705.480,29	0,00
Atenção Básica	8.386.916,05	8.374.728,40	2.376.219,74	4.989.187,78	8,36	3.385.540,62	975.714,47	2.482.496,73	8,86	5.892.231,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	807.718,96	1.207.977,49	65.932,16	716.071,77	1,20	491.905,72	99.089,20	314.671,84	1,12	893.305,65	
Suporte Profilático e Terapêutico	119.912,02	119.912,02	0,00	0,00	0,00	119.912,02	0,00	0,00	0,00	119.912,02	
Vigilância Sanitária	18.107,91	18.107,91	0,00	0,00	0,00	18.107,91	0,00	0,00	0,00	18.107,91	
Vigilância Epidemiológica	362.359,01	652.359,01	30.626,00	367.659,84	0,62	284.699,17	54.203,00	158.675,24	0,57	493.683,77	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.764.478,77	3.648.867,37	771.667,98	2.862.345,43	4,79	786.521,94	536.904,31	1.385.153,97	4,95	2.263.713,40	
FU10 - Demais Subfunções	32.820,00	24.525,87	0,00	0,00	0,00	24.525,87	0,00	0,00	0,00	24.525,87	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	19.632.956,55	24.945.899,14	3.883.725,65	21.745.590,89	36,43	3.200.308,25	5.870.416,86	12.500.381,08	44,63	12.445.518,06	0,00
Ensino Fundamental	14.518.122,25	18.448.535,75	2.465.540,78	16.146.709,31	27,05	2.301.826,44	4.120.096,18	9.364.194,40	33,43	9.084.341,35	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.439.165,38	5.390.018,47	1.260.365,29	4.768.536,73	7,99	621.481,74	1.563.447,53	2.724.203,05	9,73	2.665.815,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	615.024,87	1.046.700,87	157.819,58	830.344,85	1,39	216.356,02	186.873,15	411.983,63	1,47	634.717,24	
FU12 - Demais Subfunções	60.644,05	60.644,05	0,00	0,00	0,00	60.644,05	0,00	0,00	0,00	60.644,05	
Cultura	1.377.306,08	1.652.693,43	407.938,65	1.427.879,82	2,39	224.813,61	407.938,65	1.427.879,82	5,10	224.813,61	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	254.675,71	1.561.915,71	407.938,65	1.427.879,82	2,39	134.035,89	407.938,65	1.427.879,82	5,10	134.035,89	
Difusão Cultural	1.122.630,37	90.777,72	0,00	0,00	0,00	90.777,72	0,00	0,00	0,00	90.777,72	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.614.575,53	13.923.995,53	1.000.000,00	9.651.713,17	16,17	4.272.282,36	0,00	1.343.165,41	4,80	12.580.830,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.380.625,07	9.657.045,07	1.000.000,00	5.826.439,05	9,76	3.830.606,02	0,00	942.716,25	3,37	8.714.328,82	
Serviços Urbanos	976.620,10	4.009.620,10	0,00	3.825.274,12	6,41	184.345,98	0,00	400.449,16	1,43	3.609.170,94	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	257.330,36	257.330,36	0,00	0,00	0,00	257.330,36	0,00	0,00	0,00	257.330,36	
Habitação	326.021,45	326.021,45	0,00	0,00	0,00	326.021,45	0,00	0,00	0,00	326.021,45	0,00
Habitação Rural	142.280,10	142.280,10	0,00	0,00	0,00	142.280,10	0,00	0,00	0,00	142.280,10	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Habitação Urbana	183.741,35	183.741,35	0,00	0,00	0,00	183.741,35	0,00	0,00	0,00	183.741,35	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.326.566,61	1.606.662,32	0,00	0,00	0,00	1.606.662,32	0,00	0,00	0,00	1.606.662,32	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.326.566,61	1.606.662,32	0,00	0,00	0,00	1.606.662,32	0,00	0,00	0,00	1.606.662,32	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.497.443,08	1.497.443,08	51.623,00	514.766,98	0,86	982.676,10	92.214,26	188.230,85	0,67	1.309.212,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	63.836,48	63.836,48	0,00	0,00	0,00	63.836,48	0,00	0,00	0,00	63.836,48	
Recuperação de Áreas Degradadas											

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	639.262,30	790.762,30	51.623,00	514.766,98	0,86	275.995,32	92.214,26	188.230,85	0,67	602.531,45	
FU18 - Demais Subfunções	794.344,30	642.844,30	0,00	0,00	0,00	642.844,30	0,00	0,00	0,00	642.844,30	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.645.616,65	2.721.993,90	0,00	185.509,52	0,31	2.536.484,38	14.196,79	82.994,79	0,30	2.638.999,11	0,00
Abastecimento	3.156.574,59	2.120.951,84	0,00	185.509,52	0,31	1.935.442,32	14.196,79	82.994,79	0,30	2.037.957,05	
Extensão Rural	280.883,95	280.883,95	0,00	0,00	0,00	280.883,95	0,00	0,00	0,00	280.883,95	
Irrigação	1.208.158,11	320.158,11	0,00	0,00	0,00	320.158,11	0,00	0,00	0,00	320.158,11	
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	587.513,96	2.587.513,96	0,00	2.500.036,56	4,19	87.477,40	0,00	0,00	0,00	2.587.513,96	0,00
Conservação de Energia	587.513,96	2.587.513,96	0,00	2.500.036,56	4,19	87.477,40	0,00	0,00	0,00	2.587.513,96	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											

Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.025.140,59	92.420,59	0,00	0,00	0,00	92.420,59	0,00	0,00	0,00	92.420,59	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	133.532,69	91.232,69	0,00	0,00	0,00	91.232,69	0,00	0,00	0,00	91.232,69	
Lazer	891.607,90	1.187,90	0,00	0,00	0,00	1.187,90	0,00	0,00	0,00	1.187,90	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	729.250,64	243.821,64				243.821,64				243.821,64	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	70.255.873,00	81.654.785,64	10.958.880,66	59.694.491,83	100,00	21.960.293,81	11.263.420,01	28.007.252,92	100,00	53.647.532,72	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) =	DESPESAS LIQUIDADAS NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) =	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO

		(a)	BIMESTRE	BIMESTRE (b)		(a-b)	BIMESTRE	BIMESTRE (d)		(a-d)	PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:

	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											

Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											

Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.154.025,43	4.201.559,90	3.585.531,60	4.545.777,86	7.939.145,63	13.236.781,21	4.312.497,96	6.065.176,73	5.097.632,88	5.152.442,37	6.632.216,20	4.685.819,49	76.608.607,26	52.221.003,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	584.288,84	256.569,88	195.950,83	424.968,91	177.555,97	559.505,78	262.039,29	181.291,05	170.374,79	398.193,21	285.161,68	447.012,63	3.942.912,86	2.437.089,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.737,53
ISS	392.533,42	167.268,48	121.139,67	304.250,72	103.568,35	385.582,96	164.033,43	102.658,23	88.876,53	255.324,38	155.324,75	222.601,01	2.463.161,93	1.583.996,00
ITBI	7.670,07	6.177,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	9.000,00	4.407,50	0,00	29.054,63	19.686,03
IRRF	177.472,09	79.188,74	70.489,13	117.948,67	72.274,41	169.224,32	83.460,37	64.783,40	64.938,06	116.920,23	99.199,74	220.860,58	1.336.759,74	691.914,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.613,26	3.935,60	4.322,03	2.769,52	1.713,21	4.698,50	14.545,49	13.849,42	14.760,20	16.948,60	26.229,69	3.551,04	113.936,56	104.755,00
Contribuições	20.608,88	30.843,51	21.582,36	26.513,00	37.316,91	24.069,24	32.194,27	36.599,99	27.683,12	33.182,00	33.341,04	36.740,71	360.675,03	213.810,00
Receita Patrimonial	94.077,76	179.548,71	-50.360,60	37.586,76	32.609,02	48.454,61	55.767,28	50.813,70	51.381,42	53.940,81	57.891,50	51.923,39	663.634,36	875.780,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	94.077,76	179.548,71	-50.360,60	37.586,76	32.609,02	48.454,61	55.767,28	50.813,70	51.381,42	53.940,81	57.891,50	51.923,39	663.634,36	875.780,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.450.186,42	3.730.546,63	3.414.885,05	4.053.086,33	7.691.663,73	12.591.773,30	3.960.846,94	5.794.209,81	4.844.565,36	4.667.025,15	6.251.728,38	4.147.361,45	71.597.878,55	48.640.094,81
Cota-Parte do FPM	823.357,10	644.089,92	670.729,51	561.054,76	718.175,73	1.158.512,28	727.228,85	975.857,15	642.646,82	653.038,85	833.043,63	855.650,27	9.263.384,87	8.523.003,53
Cota-Parte do ICMS	995.818,65	1.014.965,04	926.966,54	1.318.954,77	1.156.845,00	1.320.760,91	1.121.390,63	1.048.298,67	1.042.139,94	1.125.401,09	1.134.958,91	1.023.397,97	13.229.898,12	11.829.421,25
Cota-Parte do IPVA	32.241,48	25.957,69	24.764,37	28.098,66	31.861,57	19.415,75	17.156,81	44.244,48	24.399,32	29.197,47	0,00	0,00	277.337,60	278.438,75
Cota-Parte do ITR	482,62	856,18	2.066,28	4.562,62	502,71	815,04	139,76	850,43	258,30	1.446,38	430,50	319,74	12.730,56	14.095,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.757,92	3.732,39	4.074,28	2.766,15	3.071,90	3.606,42	2.292,10	3.090,49	3.365,63	3.159,93	3.069,94	3.494,88	38.482,03	36.782,50
Transferências do FUNDEB	1.151.847,01	1.419.270,05	1.173.339,16	1.363.555,70	1.590.319,70	1.780.759,25	1.511.140,19	1.934.998,81	1.378.991,20	1.404.982,56	1.691.342,97	1.747.707,10	18.148.253,70	15.572.456,75
Outras Transferências Correntes	7.443.681,64	621.675,36	612.944,91	774.093,67	4.190.887,12	8.307.903,65	581.498,60	1.786.869,78	1.752.764,15	1.449.798,87	2.588.882,43	516.791,49	30.627.791,67	12.385.897,03
Outras Receitas Correntes	4.863,53	4.051,17	3.473,96	3.622,86	0,00	12.978,28	1.650,18	2.262,18	3.628,19	101,20	4.093,60	2.781,31	43.506,46	54.230,00
DEDUÇÕES (II)	304.195,55	337.173,69	296.018,69	382.534,08	381.476,93	429.424,23	373.183,16	413.850,09	337.008,96	355.977,22	393.686,55	375.873,55	4.380.402,70	3.996.019,21
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	304.195,55	337.173,69	296.018,69	382.534,08	381.476,93	429.424,23	373.183,16	413.850,09	337.008,96	355.977,22	393.686,55	375.873,55	4.380.402,70	3.996.019,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.849.829,88	3.864.386,21	3.289.512,91	4.163.243,78	7.557.668,70	12.807.356,98	3.939.314,80	5.651.326,64	4.760.623,92	4.796.465,15	6.238.529,65	4.309.945,94	72.228.204,56	48.224.984,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	5.993.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.743.886,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	433.866,00	0,00	12.320.752,00	2.328.546,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.856.829,88	3.864.386,21	3.289.512,91	4.163.243,78	7.557.668,70	7.063.470,98	3.939.314,80	5.651.326,64	4.610.623,92	4.796.465,15	5.804.663,65	4.309.945,94	59.907.452,56	45.896.438,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	81.896,00	81.896,00	81.896,00	81.896,00	81.896,00	163.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.272,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.774.933,88	3.782.490,21	3.207.616,91	4.081.347,78	7.475.772,70	6.899.678,98	3.939.314,80	5.651.326,64	4.610.623,92	4.796.465,15	5.804.663,65	4.309.945,94	59.334.180,56	45.896.438,02

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2025**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.224.984,60	29.696.206,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.437.089,00	1.744.072,65
IPTU	36.737,53	0,00
ISS	1.583.996,00	988.818,33
ITBI	19.686,03	15.207,50
IRRF	691.914,44	650.162,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.755,00	89.884,44
Contribuições	213.810,00	199.741,13
Receita Patrimonial	875.780,00	321.718,10
Aplicações Financeiras (II)	875.780,00	321.718,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	44.644.075,60	27.416.157,56
Cota-Parte do FPM	6.958.731,82	3.749.972,60
Cota-Parte do ICMS	9.463.537,00	5.196.469,87
Cota-Parte do IPVA	222.751,00	102.717,81
Cota-Parte do ITR	11.276,00	2.756,16
Transferências da LC nº 61/1989	29.426,00	18.472,97
Transferências do FUNDEB	15.572.456,75	9.669.162,83
Outras Transferências Correntes	12.385.897,03	8.676.605,32
Demais Receitas Correntes	54.230,00	14.516,66
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	54.230,00	14.516,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	47.349.204,60	29.374.488,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.216.854,40	3.041.121,08
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	22.216.854,40	3.041.121,08
Convênios	19.984.594,90	2.603.537,52
Outras Transferências de Capital	2.232.259,50	437.583,56

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	22.216.854,40	3.041.121,08
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	69.566.059,00	32.415.609,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.566.059,00	32.415.609,08

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	56.965.430,93	45.258.134,54	24.620.670,34	23.557.621,20	3.022.214,92	933.031,09	776.674,42
Pessoal e Encargos Sociais	26.998.472,29	23.252.187,16	14.384.640,04	13.949.723,18	97.722,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.537,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.951.421,30	22.005.947,38	10.236.030,30	9.607.898,02	2.924.492,01	933.031,09	776.674,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	56.949.893,59	45.258.134,54	24.620.670,34	23.557.621,20	3.022.214,92	933.031,09	776.674,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.445.533,07	14.126.357,29	3.386.582,58	3.130.189,64	362.390,00	3.375.226,93	3.288.679,57
Investimentos	23.058.945,07	12.739.769,29	2.914.459,85	2.658.066,91	362.390,00	3.375.226,93	3.288.679,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.386.588,00	1.386.588,00	472.122,73	472.122,73	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	23.058.945,07	12.739.769,29	2.914.459,85	2.658.066,91	362.390,00	3.375.226,93	3.288.679,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	243.821,64						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.252.660,30	57.997.903,83	27.535.130,19	26.215.688,11	3.384.604,92	4.308.258,02	4.065.353,99
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.252.660,30	57.997.903,83	27.535.130,19	26.215.688,11	3.384.604,92	4.308.258,02	4.065.353,99

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-1.250.037,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.250.037,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	859.901,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	321.718,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-928.319,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2024 (a)	**Até o Bimestre 2025 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.665.571,54	16.639.082,36
DEDUÇÕES (XL)	-2.110.970,29	-427.479,60
Disponibilidade de Caixa	-2.110.970,29	-427.479,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.502.769,39	7.143.184,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.932.811,21	5.791.110,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.680.928,47	1.779.553,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	18.776.541,83	17.066.561,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.709.979,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-349.094,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.141.700,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	2.360.040,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	928.319,84

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	606.601,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)

RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.162.078,36	5.770.732,85	3.384.604,92	0,00	5.548.206,29	7.819.850,46	9.628.997,23	4.308.258,02	4.065.353,99	330.513,37	13.052.980,33	18.601.186,62
PODER EXECUTIVO	3.162.078,36	5.770.732,85	3.384.604,92	0,00	5.548.206,29	7.819.850,46	9.628.997,23	4.308.258,02	4.065.353,99	330.513,37	13.052.980,33	18.601.186,62
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.162.078,36	5.770.732,85	3.384.604,92	0,00	5.548.206,29	7.819.850,46	9.628.997,23	4.308.258,02	4.065.353,99	330.513,37	13.052.980,33	18.601.186,62

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025

	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	70.441.839,00
Previsão Atualizada	70.441.839,00
Receitas Realizadas	32.737.327,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	70.255.873,00
Dotação Atualizada	81.654.785,64
Despesas Empenhadas	59.384.491,83
Despesas Liquidadas	28.007.252,92
Despesas Pagas	26.687.810,84
Superávit Orçamentário	4.730.074,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	59.694.491,83
Despesas Liquidadas	28.007.252,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	72.228.204,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.907.452,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.334.180,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-1.250.037,94	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.709.979,87	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	**Estágios dos Restos a Pagar**			
	Inscrição	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.932.811,21	0,00	3.384.604,92	5.548.206,29
Poder Executivo	8.932.811,21	0,00	3.384.604,92	5.548.206,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	17.448.847,69	330.513,37	4.065.353,99	13.052.980,33
Poder Executivo	17.448.847,69	330.513,37	4.065.353,99	13.052.980,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.381.658,90	330.513,37	7.449.958,91	18.601.186,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**Apuração das Despesas com Ensino**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.082.423,76	25,00	23,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.301.317,96	70,00	65,11
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	14.126.357,29	10.319.175,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**Exercício de Apuração**			
	Exercício	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.406.066,97	15,00	10,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244 Date: 2025.07.29 10:24:44 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR
Assinatura: 2
Digitally signed by OSMAR SERRA BONFIM FILHO:61830330225 Date: 2025.07.29 10:27:03 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:CF83AC7B